DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS-FIOCRUZ

Termo de Referência 64/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2026	254462-DIRETORIA DE ADMINISTRAçãO DO CAMPUS-FIOCRUZ	ANDREA GENTIL DO NASCIMENTO	16/11/2026 12:02 (v 0.22)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	550/2026	25389.000258/2026-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 25389.000258/2026-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Contratação de serviços contínuos de **Operação e Monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto e Unidades de desinfecção, localizadas no Campus Manguinhos da Fiocruz/RJ,** *a serem* executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
1	**Serviço de Operação e Monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto e Unidades de desinfecção, localizadas no Campus Manguinhos da Fiocruz /RJ**	19526	serviço	1	130.058,27	1.560.699,19

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que suas tarefas a serem executadas são de suma importância para a administração, em observação e atendimento as normativas quanto a preservação e a sustentabilidade ambiental, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano,** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. A contratação proposta encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) em Infraestrutura da Cogic/Fiocruz, elaborado nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, na medida em que incorpora diretrizes e critérios de sustentabilidade previstos no referido plano, especialmente quanto à racionalização do uso de recursos, à promoção da eficiência operacional e à mitigação de impactos ambientais associados às atividades de infraestrutura.

> 2.3.1 Em atendimento ao disposto no art. 3º da referida Portaria, o PLS encontra-se formalmente aprovado pela autoridade competente e publicado de forma centralizada para consulta pública no sítio eletrônico institucional da Fiocruz, disponível no endereço eletrônico: **https://www.cogic.fiocruz.br/pls-cogic.pdf.**

2.4 A presente contratação observa, ainda, o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022, estando alinhada aos instrumentos de planejamento institucional, em especial ao Plano de Logística Sustentável em Infraestrutura da Cogic/Fiocruz, em conformidade com as orientações da Procuradoria Federal sobre a matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subitem Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os requisitos de sustentabilidade a serem observados são:

a) Priorizar ações preventivas sobre ações corretivas, diminuindo as probabilidades de paralisação dos serviços.

a.1) A fiscalização verificará, trimestralmente, por meio de relatórios operacionais e registros de ocorrências, a adoção de medidas preventivas destinadas à redução de falhas e interrupções dos serviços.

b) Apresentar à contratante o seu Plano de Mitigação para possíveis acidentes/incidentes;

b.1) A fiscalização verificará, no início da execução e, posteriormente, anualmente, a apresentação e atualização do Plano de Mitigação de Acidentes e Incidentes.

c) Promover treinamentos periódicos para os funcionários sobre questões ambientais, com a comprovação por meio de relatórios semestrais a serem enviados à fiscalização do contrato;

d) Elaborar, nos três primeiros meses da execução contratual, e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução do consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

d.1) A fiscalização verificará, até o terceiro mês de execução e, posteriormente, anualmente, o Programa de Treinamento, mediante análise do documento e dos registros dos treinamentos realizados.

4.1.2. A contratada deve responsabilizar-se pelo recolhimento de todo o material inservível utilizado durante a execução dos serviços, bem como pelo recolhimento e descarte ambientalmente adequado de todo o rejeito e resíduo gerado.

4.1.2.1 A fiscalização verificará, sempre que houver destinação de resíduos, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ou documentos equivalentes.

4.1.3. Todos os equipamentos, ferramentas e máquinas utilizados na contratação devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT, além de respeitar requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO- de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.3.1 A fiscalização verificará, antes da utilização e sempre que houver substituição, as fichas técnicas e os certificados ambientais dos equipamentos e materiais empregados.

4.1.4 Deverá, sempre que for possível, usar produtos e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.1.4.1 A fiscalização verificará, antes da utilização e sempre que houver substituição, as fichas técnicas ou os registros da ANVISA dos produtos utilizados, quando aplicável.

4.1.5 Para garantir a sustentabilidade ambiental na utilização dos caminhões limpa fossa, é obrigatório o uso, salvo indisponibilidade, de biodiesel, que é produzido a partir de fontes renováveis e reduz significativamente as emissões de gases de efeito estufa e poluentes. Além disso, o diesel de baixo teor de enxofre (ULSD) e o diesel sintético são alternativas viáveis, pois ambos oferecem uma queima mais limpa e eficiente, contribuindo para a proteção ambiental e a eficiência energética. Essas opções sustentáveis são compatíveis com motores diesel convencionais, facilitando a transição sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura.

4.1.5.1 A fiscalização verificará, trimestralmente, as notas fiscais de abastecimento ou documento equivalente que comprovem a utilização do combustível previsto.

4.1.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.6.1 A fiscalização verificará, no início da execução e sempre que houver substituição de veículo, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos do PROCONVE.

4.1.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

4.1.7.1 A fiscalização verificará, anualmente ou sempre que houver substituição de veículo, o certificado de inspeção ambiental ou documento equivalente.

4.1.8. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.8.1 A fiscalização verificará, no início da execução e sempre que houver substituição de veículo, a documentação que comprove o atendimento aos limites de emissão de ruídos.

4.1.9. Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos de manutenção necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em Decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

4.1.9.1 A fiscalização verificará, antes da utilização e sempre que houver substituição dos equipamentos, a existência do Selo Ruído ou documento equivalente, quando aplicável.

4.1.10. Será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

4.1.10.1 A fiscalização verificará, antes da utilização dos materiais ou equipamentos, a documentação que comprove o atendimento às normas ABNT aplicáveis.

4.1.11. É de total responsabilidade da Contratada o descarte adequado de produtos que forem substituídos, tais como, óleo lubrificante, baterias e outros, atendendo às normas de descartes de resíduos e o PGRSS da contratada.

4.1.11.1 A fiscalização verificará, sempre que houver descarte, os comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos.

4.1.12. Responsabilizar- se pelo recolhimento e descarte correto de todo o material por ela utilizado, durante a execução dos serviços, tais como graxa, estopa, desengripante, lixa, produtos químicos para limpeza e outros pertinentes à execução das atividades, nos serviços executados nas dependências da Fiocruz;

4.1.12.1 A fiscalização verificará, trimestralmente, os documentos relativos à destinação dos resíduos e, quando necessário, realizará inspeção in loco.

4.1.13 No tocante à manipulação do lodo seco, deverá haver sua classificação segundo a ABNT NBR 10.004 /2024 para que seja definida sua correta destinação final;

4.1.13.1 A fiscalização verificará, sempre que houver destinação de lodo, o laudo de classificação elaborado conforme a ABNT NBR 10004:2024, bem como a documentação referente à destinação final.

4.1.14. Cumprir, conforme aplicável, as disposições da Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, integrando as atividades do objeto contratual às suas determinações;

4.1.14.1 A fiscalização verificará, anualmente, a documentação que comprove o atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicável.

4.1.15. Cumprir, conforme aplicável, determinação do órgão ambiental (Inea): NOP – INEA 45; NOP – INEA 48; NOP-Inea-008 e NOP-Inea-35, integrando as atividades do objeto contratual às suas determinações;

4.1.15.1 A fiscalização verificará, anualmente, a documentação que comprove o atendimento às Normas Operacionais (NOP) do INEA aplicáveis.

4.1.16 Cumprir, conforme aplicável, as disposições das Resoluções CONAMA: 375/2006; 380/2006; 357/2005 e 430/2011, integrando as atividades do objeto contratual às suas determinações.

4.1.16.1 A fiscalização verificará, anualmente, a documentação que comprove o atendimento às Resoluções CONAMA aplicáveis.

4.1.17. Por se tratar de prestação de serviços com locação de mão de obra por postos de trabalho, para tanto a empresa que vier a ser contratada deverá adotar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, mínimos, a seguir:

4.1.17.1 A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, realizando treinamentos periódicos dos seus funcionários;

4.1.17.1.1 A fiscalização verificará, anualmente, os certificados, registros ou demais documentos comprobatórios dos treinamentos de saúde, higiene e segurança do trabalho.

4.1.17.2 Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.1.17.2.1 A fiscalização verificará, trimestralmente, por meio de inspeções in loco, o cumprimento das normas internas de segurança pelos empregados da contratada.

4.1.18 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.18.1 A fiscalização verificará, semestralmente, os documentos e registros que evidenciem o cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

4.1.19 Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:

a) Vazamentos na torneira ou no sifão dos lavatórios e chuveiros;

b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;

c) Lâmpadas queimadas ou piscando;

d) Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;

e) Tomadas e espelhos soltos;

f) Fios desencapados;

g) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras;

h) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício, mantendo critérios especiais e privilegiados, para aquisição, o uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

i) Orientar na atuação, os supervisores e/ou os encarregados, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada, visando a sustentabilidade na prestação dos serviços.

4.1.19.1 A fiscalização verificará, mensalmente, os registros de ocorrências e as comunicações encaminhadas pela contratada relativas às situações previstas neste item.

4.1.20 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil no quadro da empresa;

4.1.20.1 A fiscalização verificará, sempre que houver ocorrência, os registros e as comunicações relacionados ao cumprimento da obrigação prevista neste subitem.

4.1.21. Deverá observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas e Resoluções pertinentes que estabelecem regulamentos, critérios, práticas e promoção de sustentabilidade nas contratações realizadas pela Administração Pública.

4.1.21.1 A fiscalização verificará, durante a execução contratual, a documentação que comprove o atendimento aos normativos aplicáveis ao objeto da contratação.

4.1.22. Adote medidas para evitar desperdício de agua tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, 8 de outubro de 2003;

4.1.22.1 A fiscalização verificará, trimestralmente, durante as inspeções de rotina, a adoção de medidas destinadas a evitar o desperdício de água tratada.

4.1.23. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das leis do trabalho (CLT);
- Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Presidência da República;
- Instrução Normativa nº 5, de 26 de setembro de 2017- MPDG;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Classificação Brasileira de Ocupações - MTE;
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Portaria 3.214 de 08/06/78 - Ministério do Trabalho;
- Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 – MPDG;
- Lei n.º 14.967, de 09 de setembro de 2024;
- Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho;
- Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023;
- Portaria DG/PF nº 18.974, de 7 de maio de 2024;

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1 Operação e Monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto e Unidades de desinfecção, parcela principal do Objeto;

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. Limpeza, desobstrução, retirada de resíduos e destinação final ambientalmente adequada (Com uso do Caminhão Limpa Fossa);

4.4.2. Raspagem, acondicionamento, transporte e destinação ambiental adequada do lodo.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro -garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.16. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.16.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.22.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.22.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. A vistoria técnica poderá ser agendada pelo telefone 21.2209.2140 / 2209.2175 ou por email: servicos.cogic@fiocruz.br.;

4.28.2**.** A administração disponibilizara o formulário de comprovação da vistoria, o qual após a visita técnica, o mesmo será assinado pelo representante da Contratante*; .*

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

4.31. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução do objeto será definido em reunião de partida, que ocorrerá 10 (dez) dias após assinatura do contrato, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, os fluxos operacionais e as diretrizes de execução contratual.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A execução dos serviços contínuos compreenderá a operação, o monitoramento operacional e a supervisão dos sistemas de tratamento das estações de efluentes e unidades de desinfecção, conforme rotinas, procedimentos e frequências estabelecidas neste Termo de Referência. Deverá a Contratada prestar apoío técnico à Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos e documentos relacionados à Operação e ao Monitoramento das Estações de Tratamento e das Unidades de Desinfecção, especialmente em situações que envolvam questionamentos Técnicos, Ambientais, Operacionais relacionados ao desempenho.

5.1.2.2 Aos serviços executados pela empresa contratada, deverão ser tomadas todas as providencias de forma a manter a qualidade do efluente tratado em cada ETE, dentro dos parâmetros de lançamento preconizados na legislação ambiental vigente e atendendo as condicionantes de licença ambiental.

5.1.2.3 A Contratada deverá manter a organização, limpeza e conservação das áreas operacionais das Estações de Tratamento de Esgotos e das Unidades de Desinfecção, incluindo, entre outras, a sala de sopradores, áreas das elevatórias, tanques de aeração, decantação e digestão, sistemas de recirculação de lodo, pontos de entrada de esgoto bruto, saída de efluente tratado e demais áreas associadas à operação dos sistemas.

5.1.2.4 **Etapas:** Os serviços a serem executados e suas rotinas para a Operação e Monitoramento das ETE's e unidades de desinfecção, são descritos conforme abaixo:

5.1.2.4.1. **Operação e Monitoramento das ETE's e Unidades de desinfecção** - A Contratada será responsável pela execução contínua dos serviços de operação e monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e das Unidades de Desinfecção, assegurando o funcionamento regular, estável e eficiente dos sistemas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos insumos necessários à operação.

5.1.2.4.1.1 A operação deverá ser realizada com base em rotinas operacionais definidas neste termo de referência, contemplando o controle dos processos biológicos, físicos e químicos envolvidos no tratamento de efluentes, por meio do acompanhamento sistemático das variáveis operacionais e da interpretação dos dados obtidos em campo.

5.1.2.4.1.2 Compete à Contratada realizar ajustes operacionais em tempo hábil, incluindo, entre outros, o controle de aeração, a recirculação de lodo, a dosagem de produtos químicos e demais intervenções operacionais necessárias à manutenção da eficiência do tratamento, garantindo a estabilidade dos processos e a continuidade da operação.

5.1.2.4.1.3 O monitoramento operacional deverá ser executado de forma contínua, com medições in loco e registros sistemáticos dos parâmetros de controle, permitindo a identificação precoce de desvios operacionais e a adoção de ações corretivas imediatas.

5.1.2.4.1.4 A Contratada deverá assegurar que o efluente tratado atenda, de forma contínua, aos padrões de lançamento estabelecidos na legislação ambiental vigente e às condicionantes das licenças ambientais aplicáveis, adotando todas as medidas operacionais necessárias para tal conformidade.

5.1.2.4.1.5 A Contratada será responsável pela gestão, coordenação e comunicação interna de sua equipe operacional alocada nas ETEs e unidades de desinfecção, assegurando o adequado fluxo de informações entre os operadores, a padronização das rotinas operacionais e a continuidade dos serviços.

5.1.2.4.1.6 A Contratada deverá garantir resposta tempestiva a situações anormais de operação, minimizando riscos ambientais, operacionais e institucionais, e assegurando a rastreabilidade das ações por meio de registros operacionais e comunicação à fiscalização do contrato.

5.1.2.4.1.7 Deverá, ainda, garantir a comunicação tempestiva com a fiscalização do contrato quanto a ocorrências relevantes, desvios operacionais, intercorrências e demais situações que possam impactar o desempenho dos sistemas, assegurando a rastreabilidade das informações e a adoção de medidas corretivas em tempo hábil.

5.1.2.5. **Serviços Extras -** Sempre que necessário, baseado em análise técnica e mediante a solicitação e aprovação da contratante, a contratada deverá executar os serviços extras listados abaixo:

5.1.2.5.1 **Limpeza, desobstrução, retirada de resíduos e destinação final ambientalmente adequada (uso do Caminhão Limpa Fossa) -** O serviço compreende a limpeza, desobstrução e retirada de resíduos líquidos e semissólidos das unidades operacionais das ETEs e unidades de desinfecção, com utilização de caminhão limpa-fossa, incluindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.1.2.5.1.1 O caminhão deverá possuir capacidade mínima de 8 m³, sistema de sucção a vácuo e equipamento de hidrojateamento de alta pressão, em perfeitas condições operacionais, apto à execução de serviços em ambientes de tratamento de efluentes.

5.1.2.5.1.2 A unidade de medida será por diária, sendo a execução sob demanda, mediante solicitação formal e aprovação prévia da fiscalização, com base em avaliação técnica da necessidade operacional.

5.1.2.5.1.3 Os serviços deverão ser executados com o objetivo de restabelecer ou preservar as condições operacionais das unidades, não abrangendo intervenções de caráter estrutural, substituição de componentes, nem serviços típicos de manutenção corretiva de equipamentos ou sistemas.

5.1.2.5.1.4 O acionamento poderá ocorrer de forma programada ou emergencial, podendo os serviços ser executados em qualquer dia da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade operacional, devendo a Contratada disponibilizar os recursos necessários no prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento emergencial, após comunicação formal da fiscalização.

5.1.2.5.1.5 A Contratada deverá garantir que o transporte e a destinação final dos resíduos sejam realizados por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, atendendo às normas aplicáveis, incluindo, quando cabível, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.1.2.5.1.6 Deverá ser assegurada a rastreabilidade de todo o processo, mediante apresentação de documentação comprobatória, incluindo, quando aplicável:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente;
- Licenças ambientais do transportador e do destinador final

5.1.2.5.1.7 A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo procedimentos para trabalho em espaço confinado, quando necessário, bem como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados.

5.1.2.5.1.8 A Contratada será responsável por eventuais danos ambientais ou operacionais decorrentes da execução inadequada dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenção de vazamentos, derramamentos ou contaminações durante a execução, transporte e destinação dos resíduos.

5.1.2.5.1.9. A execução deverá seguir os manuais dos equipamentos, as normas técnicas vigentes e as boas práticas operacionais, com utilização de ferramentas e equipamentos adequados, incluindo, quando aplicável, recursos para trabalho em espaço confinado, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

5.1.2.5.2. **Serviço de raspagem do lodo no leito de secagem e destinação final – (Manejo de Lodo) -** O serviço compreende a raspagem, remoção, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada do lodo acumulado nos leitos de secagem das ETEs, conforme necessidade operacional.

5.1.2.5.2.1 A unidade de medida será por ordem de serviço, sendo sua execução sob demanda, mediante solicitação formal e aprovação prévia da fiscalização do contrato, com base em avaliação técnica.

5.1.2.5.2.2 A execução do serviço estará condicionada à classificação do lodo, com base em análise laboratorial, conforme critérios estabelecidos na ABNT NBR 10004, devendo a destinação final ser compatível com a classe do resíduo, incluindo, quando aplicável, aterro sanitário, coprocessamento ou incineração.

5.1.2.5.2.3 A Contratada será responsável pelo acondicionamento adequado do lodo, podendo ser realizado em bombonas ou em caçambas devidamente protegidas (com cobertura ou sistema equivalente), garantindo a integridade do material, a segurança no manuseio, o transporte seguro e a prevenção de dispersão no ambiente.

5.1.2.5.2.4 A raspagem poderá ser realizada manualmente ou com o auxílio de equipamentos apropriados, devendo o processo assegurar a remoção eficiente do material, com mínimo impacto às estruturas existentes e preservação das condições operacionais do leito de secagem.

5.1.2.5.2.5 A execução do serviço deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, bem como garantir a rastreabilidade do transporte e da destinação final dos resíduos, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, incluindo, quando aplicável:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente;
- Licenças ambientais do transportador e do destinador final.

5.1.2.5.2.6 Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme necessidade operacional.

5.1.2.5.2.7 A Contratada será responsável por eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, devendo, caso haja comprometimento das estruturas do leito de secagem, realizar os reparos necessários sem ônus adicional para a Contratante.

Classificação do Lodo

Não Perigoso (Classe II):	Perigoso (Classe I):
Serviço de Raspagem do lodo no leito de secagem, acondicionamento em caçambas de 5m³ coberta, transporte e destinação final ambientalmente adequada do lodo, quando classificado como não perigoso. Volume aproximado de 70m³. Classificação conforme ABNT NBR 10004 /2024	Serviço de Raspagem do lodo no leito de secagem, acondicionamento em bombonas de boca larga (50 L) de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), transporte e destinação final ambientalmente adequada do lodo. Volume: Aproximado de 70m³. Classificação conforme ABNT NBR 10004/2024

5.1.2.5.2.8 Os serviços descritos como extraordinários ou sob demanda deverão ser executados conforme a necessidade operacional, observadas as diretrizes estabelecidas pela fiscalização do contrato e as condições específicas de cada atividade.

5.1.2.5.2.9 A Contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados e treinados para a execução das atividades, assegurando a adoção de procedimentos seguros e a qualidade dos serviços prestados.

5.1.2.5.2.10 Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com as demandas específicas, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços.

5.1.2.5.2.11 Deverá, ainda, manter comunicação contínua com a fiscalização do contrato, informando o andamento dos serviços, eventuais intercorrências e resultados obtidos, assegurando a rastreabilidade das ações executadas.

5.1.2.6 **Análise Laboratorial com estrutura Interna –** O serviço compreende ao monitoramento operacional diário, destinado a realização de análises in loco, com o objetivo de assegurar a operação contínua dos sistemas das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) e as unidades de desinfecção.

5.1.2.6.1. A Contratada deverá manter estrutura laboratorial mínima em cada ETE, compatível com as características operacionais dos sistemas.

5.1.2.6.2. Caberá à Contratada fornecer os equipamentos laboratoriais, materiais e insumos necessários à realização das medições e análises em campo, em quantidade e especificação compatíveis com a demanda operacional, tais como: medidor portátil de oxigênio dissolvido (OD), turbidímetro portátil, medidor de pH, medidor de cloro residual livre, termômetro, pisseta e béqueres (100 mL, 250 mL, 500 mL e 1.000 mL), entre outros.

5.1.2.6.3. A estrutura laboratorial deverá atender ao monitoramento das condições operacionais dos sistemas de tratamento, contemplando, conforme a necessidade operacional, parâmetros como:

- pH;
- temperatura;
- oxigênio dissolvido;
- turbidez;
- cloro residual;
- vazão;
- parâmetros relacionados ao comportamento do lodo.

5.1.2.6.4. As medições deverão ser realizadas com frequência compatível com a rotina operacional, devendo os resultados ser registrados e utilizados para subsidiar a tomada de decisão e os ajustes operacionais, permanecendo disponíveis para consulta da fiscalização.

5.1.2.6.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento de reagentes, soluções de calibração e consumíveis, tais como eletrodos, membranas e demais materiais necessários à execução das análises.

5.1.2.6.6. Os equipamentos utilizados deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, devendo a Contratada assegurar sua verificação e calibração periódica, conforme recomendações dos fabricantes e boas práticas operacionais. Quando aplicável, as calibrações deverão ser realizadas por laboratórios acreditados na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), devendo os respectivos certificados ser mantidos disponíveis para fiscalização.

5.1.2.7 Os serviços de operação das ETEs e unidades de desinfecção deverão ser executados de forma contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade operacional.

5.1.2.8. Os serviços deverão ser prestados por profissionais com qualificação técnica compatível com as atividades de operação e monitoramento dos sistemas de tratamento de efluentes.

5.1.2.9. A Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento operacional dos sistemas, adotando todas as providências necessárias para manter a qualidade do efluente tratado dentro dos padrões de lançamento estabelecidos na legislação ambiental vigente e nas condicionantes das licenças ambientais aplicáveis.

5.1.2.10. A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado plano de contingência para situações de emergência operacional ou falhas nos sistemas, contemplando, no mínimo:

- procedimentos de resposta rápida;
- comunicação com a fiscalização do contrato;
- ações corretivas para mitigação de impactos ambientais e operacionais.

5.1.2.11. O plano de contingência deverá ser revisado periodicamente e, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar evidências de sua aplicação e efetividade, incluindo registros de ocorrências e ações adotadas.

5.1.2.12. Para atendimento aos requisitos de execução, a contratada deverá, na reunião de PARTIDA, apresentar os documentos descritos a seguir:

5.1.2.12.1. Licença de Operação (LO) do destinatário final dos resíduos, comprovando sua aptidão para recebimento e tratamento, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.1.2.12.2. Licença de Operação (LO) da empresa transportadora de resíduos, incluindo os serviços de limpeza com caminhão limpa-fossa, comprovando sua aptidão para o transporte de resíduos, conforme classificação aplicável da ABNT NBR 10004.

5.1.2.12.3. Comprovação de que o veículo utilizado na prestação dos serviços (caminhão limpa-fossa) atende aos requisitos do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), devendo estar em conformidade com a legislação ambiental vigente aplicável à sua categoria.

5.1.2.13 A Contratada deverá apresentar relatório Gerencial e Monitoramento de desempenho conforme descrito abaixo:

5.1.2.13.1**.** A Contratada deverá elaborar e apresentar Relatório Gerencial periódico, contendo informações consolidadas sobre a operação e o desempenho das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e das Unidades de Desinfecção.

5.1.2.13.2. A entrega do Relatório Gerencial mensal e de painel de acompanhamento dos dados operacionais constitui condição para a medição e a aceitação provisória dos serviços executados no respectivo período.

5.1.2.13.3. Os custos associados à elaboração e disponibilização dessas informações deverão estar integralmente incluídos no valor global da proposta.

5.1.2.13.4. A Contratada deverá apresentar, até o segundo dia útil do mês subsequente, o Relatório Gerencial mensal referente ao período anterior, como condição para fins de medição e aceitação provisória dos serviços prestados.

5.1.2.13.5. O Relatório deverá conter, no mínimo:
a) registros e histórico da operação dos sistemas;
b) dados de monitoramento operacional;
c) consumo de insumos (com curva ABC);
d) ocorrências operacionais relevantes;
e) indicadores de desempenho;
f) análise crítica dos resultados obtidos;
g) ações corretivas e preventivas adotadas.

5.1.2.13.6**.** A Contratada deverá disponibilizar painel de monitoramento dos dados operacionais, preferencialmente em Power BI ou ferramenta equivalente, em formato digital.

5.1.2.13.7. O painel deverá permitir o acompanhamento dos resultados, incluindo:
a) evolução dos parâmetros operacionais;
b) indicadores de desempenho dos sistemas;
c) registro de ocorrências e ações adotadas.

5.1.2.13.8. Os dados deverão ser apresentados em formato acessível e compatível com ferramentas de análise, devendo ser disponibilizados à Contratante ao longo da execução contratual e ao seu término.

5.1.2.13.9. A Contratada deverá participar de reuniões periódicas com a fiscalização do contrato para apresentação dos resultados, análise de desempenho e definição de ações de melhoria.

5.1.2.13.10. O Relatório Gerencial deverá contemplar análise crítica dos dados operacionais, incluindo identificação de tendências, desvios relevantes e avaliação do desempenho dos sistemas ao longo do período.

5.1.2.13.11. Sempre que identificadas não conformidades ou desvios operacionais, o Relatório deverá incluir plano de ação contendo:

a) descrição do problema;
b) medidas corretivas adotadas;
c) prazos;
d) responsáveis.

5.1.2.13.12. A Contratada deverá manter fluxo contínuo de comunicação com a fiscalização, podendo ser solicitada a apresentação de informações operacionais em periodicidade inferior à mensal, conforme a necessidade.

5.1.2.13.13. A Contratada deverá garantir a integridade, rastreabilidade e confidencialidade das informações operacionais registradas e apresentadas.

5.1.2.13.14. O Relatório Gerencial deverá incluir, sempre que aplicável, indicadores relacionados ao desempenho ambiental dos sistemas, tais como consumo de insumos, geração de resíduos e eficiência operacional.

5.1.2.13.15. Ao término de cada semana, a Contratada deverá encaminhar resumo das medições e análises in loco realizadas, bem como das principais ocorrências operacionais registradas no período.

5.1.2.13.16 O Relatório Gerencial deve incluir um plano de ação preventiva, detalhando as medidas a serem tomadas para evitar a recorrência de problemas identificados nas análises laboratoriais.

5.1.2.14 Apresentar nos primeiros 60 (sessenta) dias de Contrato, e anualmente, o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. A não apresentação das documentações será caracterizada como inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de penalidades previstas em Contrato.

5.1.2.15 A Contratada deverá apresentar e manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergência (PAE) da Contratada para atendimento às emergências ambientais, mostrando o sistema adotado e aplicado em caso de acidente durante a operação e a manutenção das ETEs, durante a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, em acordo com a ABNT NBR 14064/2003;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 O cronograma de execução será apresentado pela Contratante na reunião de partida, devendo a Contratada garantir o cumprimento das rotinas operacionais estabelecidas.

5.1.3.2. A execução dos serviços abrange 2 (duas) Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) e 2 (duas) unidades de desinfecção, localizadas no Campus Manguinhos da Fiocruz/RJ, conforme descrição abaixo. Essas instalações são essenciais para o tratamento e a desinfecção dos efluentes gerados pelas atividades institucionais, devendo sua operação assegurar a continuidade do processo, o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos na legislação ambiental vigente e a segurança do lançamento do efluente tratado no meio ambiente.

Estação de tratamento de Esgoto da Central de Saneamento Szachna Eliasz Cynamon- ETE CS

Tipo de Tratamento: Lodos ativados, modalidade aeração prolongada

Vazão de Projeto: 512 m³/dia

Componentes: Desarenador; Elevatória de esgoto bruto; Tanque de aeração; Tanque de decantação; Tanque digestor; Tanque de recirculação de lodo

Estação de tratamento de Esgoto Centro Hospitalar de COVID-19 do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - ETE INI

Tipo de Tratamento: Compacta, do tipo MBBR/IFAS (Reator Biológico de Leito Móvel / Lodo Ativado com Biofilme Integrado)

Vazão de Projeto: 65,60 m³/dia

Adição de Produtos Químicos: Hipoclorito de sódio; Hidróxido de sódio; antiespumante

Unidade de Desinfecção da Unidade de Apoio ao Diagnóstico da COVID-19 - UNADIG

Tipo de Unidade: Unidade de Desinfecção

Método de Desinfecção: Cloração com hipoclorito de sódio

Unidade de Desinfecção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - CDTS

Tipo de Unidade: Unidade de Desinfecção

Método de Desinfecção: Cloração com hipoclorito de sódio

5.1.3.2.1 As Unidades de Desinfecção da UNADIG e do CDTS não contarão com operador dedicado exclusivamente, sendo atendidas pelo operador alocado na ETE CS, que será responsável pela execução das rotinas operacionais necessárias, incluindo a dosagem de produtos químicos, inspeções e demais atividades relacionadas ao adequado funcionamento dessas unidades.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos – Fiocruz, Rio de Janeiro.

5.2.1 Os locais de execução serão:

a) Estação de Tratamento de Esgoto da Central de Saneamento Szachna Eliasz Cynamon – ETE CS;

b) Estação de Tratamento de Esgoto do Centro Hospitalar de Covid-19 do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – ETE INI;

c) Unidade de Desinfecção da Unidade de Apoio ao Diagnóstico da Covid-19 – Unadig;

d) Unidade de Desinfecção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - CDTS.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **Em Turno diurno: escala 12x36**, com atuação de segunda-feira a domingo e carga horária de trabalho das 07h às 19h no campus Manguinhos.

QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS	
POSTOS	**PROFISSIONAIS**
O2	04

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas: As rotinas a serem seguidas são as descritas no subitem **5.1.2** e seu subitens subsequentes.

5.3.1.1 **Qualificação Requerida para execução das atividades**

- Código 3122-10: Técnico em Saneamento;

a) O enquadramento das categorias profissionais necessárias à prestação dos serviços deverá observar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), podendo contemplar, entre outras compatíveis, as seguintes:

b) Formação mínima: conforme descrito no subitem 5.3.1.1.

5.3.1.2 **Perfil do Profissional do Posto de Trabalho:** Possuir conhecimento técnico em processos de tratamento de esgoto, bem como capacidade para interpretar e aplicar normas ambientais. Possuir

habilidade na operação de equipamentos de laboratório e de campo, além de atenção aos detalhes e facilidade na resolução de problemas. Ter boa comunicação e facilidade para o trabalho em equipe, além de proatividade, responsabilidade e comprometimento com a preservação ambiental. Possuir preparo para atuar em ambientes desafiadores, mantendo sempre uma postura ética, profissional e íntegra em todas as atividades desempenhadas.

5.3.1.3 **Atribuições dos Profissionais.**

a) Realizar in loco as atividades de operação da ETE e acompanhar as demais atividades;

b) Zelar pela manutenção de equipamentos e áreas, incluindo plena organização dos espaços e perfeita limpeza dos ambientes;

c) Realizar coletas para análises físico-químicas e microbiológicas do esgoto bruto, tratado, e lodo, identificando melhorias, propondo-as ou aplicando-as quando possível, em acordo com a fiscalização e quando solicitado

d) Realizar as análises in loco;

e) Registrar todos os dados necessários à elaboração dos laudos técnicos e relatórios mensais de monitoramento (calibração dos equipamentos de análise in loco, inspeções, ações realizadas, ocorrências e riscos);

f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos da sua área de atuação;

g) Atuar com presteza e com uso de boas práticas de operação de estações de tratamento de efluentes, garantindo-se, assim, a qualidade do tratamento e em consequência dos serviços realizados;

h) Prestar orientação técnica sobre assuntos de sua competência quando solicitado pela Contratante;

i) Preencher livro de ocorrências diárias relatando circunstâncias diversas à rotina de monitoramento das ETE;

j) Ajustar dosagens de aditivos químicos;

k) Identificar falhas no sistema;

l) Gerenciar o estoque de materiais e produtos utilizados nos sistemas;

m) Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;

n) Seguir rigorosamente as normas de segurança e regulamentações ambientais;

o) Monitorar e registrar indicadores de desempenho dos processos de tratamento, propondo melhorias quando necessário;

p) Executar outras atividades correlatas.

5.3.1.4 O controle da jornada dos profissionais deverá ser feito através de registro de ponto eletrônico em dispositivo a ser providenciado pela Contratada.

5.3.1.5 A equipe técnica contratada deverá ser treinada de acordo com a legislação vigente, bem como capacitada com treinamentos técnicos específicos, atualizações sobre novas tecnologias e práticas de sustentabilidade, além de capacitações em segurança do trabalho. A frequência dos treinamentos deve ser pelo menos anual, garantindo que a equipe esteja sempre atualizada e preparada para lidar com quaisquer desafios operacionais. A empresa deverá apresentar relatórios periódicos comprovando a realização dos treinamentos e a evolução das competências dos colaboradores.

5.3.1.6 A contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.3.1.7 Manter, permanentemente, o contingente laborativo na quantidade necessária estabelecida, promovendo, para tanto, as substituições de profissionais, atendendo o perfil profissional requerido, em prazo hábil a resguardar a incolumidade, a continuidade e a pontualidade dos serviços.

5.3.1.8 Respeitar o prazo máximo para cobertura da mão de obra ausente por qualquer motivo (falta, férias, licença etc.) de 2 (duas) hora, a contar do início do horário estabelecido para o posto de serviço, sob pena de incorrer nas sanções previstas existentes no edital, por descontinuidade da prestação do serviço.

5.3.1.9 Substituir, no prazo acima mencionado, em caso de eventual ausência o empregado do posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

5.3.1.10 Os postos de trabalho que porventura estiverem descobertos, depois do prazo de tolerância de 2 (duas) hora, após o início do turno de trabalho, serão glosados no faturamento mensal a título de falta, sofrendo ainda impactos na avaliação da qualidade do serviço, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos extras, utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.Ferramenta / Materias - Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais e ferramentas, em quantidades e especificações compatíveis com as atividades previstas, responsabilizando-se por sua manutenção, reposição e substituição sempre que necessário, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade da operação, conforme Tabela abaixo:

Ferramentas

Descrição	Quantidade Anual	Unidade de medida
Alicate universal 8 polegadas _ Especificação: Em aço carbono; 8 polegadas; isolado 1000 V; Gedore, Tramontina ou Irwin	2	Unidade
Chave de fenda Simples _ Especificação: 3/16 x 4 Polegadas (ou 5 polegadas); em cromo-vanádio	2	Unidade
Alicate de corte diagonal 6 polegadas _ Especificação: Em aço carbono; 6 polegadas; isolado 1000 V; Gedore, Tramontina ou Irwin	2	Unidade
Lanterna Holofonte (e LED; Mínimo de 1000 lm; Alimentado com bateria recarregável de íon-lítio de no mínimo 10000 mAh; Carregador 110 - 240 VCA 5 VDC; Grau de proteção IPX5)	2	Unidade
Pincel de 3 polegadas (3") para limpeza Especificação: Cabo plástico; cerdas sintéticas e naturais de pelo de porco e grisalhas	2	Unidade

Materiais

Descrição	Quantidade Anual	Unidade de medida
Coletor de Amostras Inox 304 1000mL com Haste Tubular Prolongadora 1,2 metros Especificação: Em aço inox liga AISI 304; com haste tubular prolongadora de 1,2 m; copo com capacidade para 1000 mL (1 L); acabamento polido	2	Unidade
Peneiras com cabo telescópio 3m Especificação: Cabo telescópico retrátil em alumínio de 3 m e com manopla de apoio; com peneira em formato retangular em material polimérico (plástico)	2	Unidade
Balde 20l Especificação: Plástico resistente; 20 L; Sanremo, Plastex ou	2	Unidade

Plasvale		
Vassoura Especificação: Material das cerdas: fibra sintética durável; com cabo de 120 cm; cabeça em plástico resistente	2	Unidade

5.4.2. Insumos Extras - Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar insumos extras necessários quando solicitado pela contratante. A empresa contratada deverá entregar os insumos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a solicitação, conforme as especificações descritas na tabela abaixo.

Insumos Extras

Descrição	Unidade	Quantidade Anual
Solução Soda Cáustica 49% (bombona de 25kg)	Unidade	90
Solução de hipoclorito de sódio 12-14% (bombona de 25kg)	Unidade	150
Solução de antiespumante a base d água (bombona de 25kg)	Unidade	5
Hipoclorito de cálcio granulado 10 kg marca HTH	Unidade	10
Cal virgem puro (óxido de cálcio, mín 88-90% CaO)- saco de 20 kg	Unidade	50
Ácido Clorídrico 32% 25kg	Unidade	5
Policloreto de alumínio 18% (PAC18) em bombonas de 30 kg	Unidade	48
Reservatório cilíndrico em PEAD com tampa, 120 L	Unidade	1
Mangueira cristal trançada PT 250 Psi 3/4 de polegadas (20 metros) Especificação: 3/4 de polegada; Cor: transparente	Metros	60
Mangote (Mangueira Flat) Especificação: PVC; 3 polegadas; Diâmetro interno de 50,80 mm; Espessura das paredes 1 mm; Pressão de trabalho máxima 4 a 5 bar	Metros	30

5.4.3. EPI - O EPI deverá compreender os itens abaixo:

EPI

Descrição	Quantidade Anual	Unidade de Medida
Bota de segurança de uso profissional, em PVC injetado, cano longo, forro interno em Poliéster, solado anti-derrapante, de fácil limpeza/higienização, cor preta, a ser utilizado em locais úmidos e com óleos, produtos químicos. Com CA (Certificado de aprovação) no EPI, de acordo com a NR 6.	2	Par
Calçado de segurança de uso profissional tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro, solado em poliuretanado bidensidade, com bico de aço, na cor preta, com C.A. (Certificado de Aprovação) no EPI, de acordo com NR 6.	2	Par
Capa de chuva de comprimento longo, com capuz, impermeável, com fechamento frontal	1	Unidade
Capacete de segurança com aba frontal, com CA no EPI, moldado em poliuretano de alta densidade		

com 2 fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetor auditivo tipo abafador, tira jugular em tecido elástico para fixação do capacete evitando a queda do mesmo.	1	Unidade
Cinturão de segurança tipo paraquedista abdominal e talabarte tipo Y com absorvedor de energia (tamanho total menor que 3 m) ou talabarte tipo Y sem absorvedor de energia. Com CA (Certificado de aprovação) no EPI, de acordo com a NR 6.	1	Unidade
Luva confeccionada em raspa de couro na face palmar, unheiras em raspa, dorso e punho em lona, flanelada internamente na palma. Com CA (Certificado de aprovação) no EPI, de acordo com a NR 6.	4	Par
	12	Caixa
Luvas de procedimento nitrílicas sem talco, não estéril, descartável, ambidestra, caixa com 100 unidades. Com CA (Certificado de aprovação) na caixa do EPI, de acordo com a NR 6.		
Luva de segurança, confeccionada em borracha nitrílica, forrada com flocos de algodão, relevos antiderrapantes na face palmar e nos dedos. Com C.A. (Certificado de Aprovação) para EPI, de acordo com NR 6.	20	Par
Óculos de segurança constituído em uma única peça de policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Proteção contra raios UVA e UVB. Hastes tipo espátula. Visor curvo oferecendo proteção lateral. Cor da lente: incolor, com CA no EPI.	1	Unidade
Protetor auricular tipo concha. Com CA (Certificado de aprovação) no EPI, de acordo com a NR 6.	1	Unidade
Repelente de insetos profissional tipo loção líquida para proteção contra insetos em geral, inclusive Aedes aegypty e carrapato, com toque não gorduroso, e ação duradoura de até 10 horas, não tóxico e com amplo espectro de ação. Embalagem plástica com 100 ml e válvula spray.	8	Unidade
Respirador tipo PFF02, filtra partículas finas não biológicas (poeiras, névoas tóxicas, fumos, fungos, bacilos ou vírus), microorganismos (esféricos, cilíndricos, filamentosos) na forma de aerossóis. Penetração	60	Unidade

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: A demanda do órgão descreve os horários e as funções para os serviços solicitados, com prestação de serviço de segunda a domingo em escalas 12x36, das 07h às 19horas com intervalo de 1 (uma) hora, considerando o que segue:

- Não haverá necessidade de previsão de custo adicional para cobertura do intervalo intrajornada, uma vez que os profissionais terão direito ao intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, conforme previsto na legislação trabalhista. Assim, durante o intervalo para almoço, a estação ficará temporariamente sem acompanhamento, sem necessidade de cobertura específica, sendo as atividades retomadas após o retorno do profissional.

  5.5.1. A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) possui 2 (duas) Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) e 2 (duas) unidades de desinfecção, localizadas no Campos Manguinhos, que são essenciais para o tratamento adequado dos efluentes gerados pelas atividades da Instituição. A operação e manutenção dessas instalações são cruciais para garantir que os efluentes tratados atendam aos rigorosos padrões de qualidade exigidos pelas legislações municipais, estaduais e federais, permitindo seu descarte seguro no meio ambiente.

  5.5.2. Para o dimensionamento da proposta a licitante deverá considerar, para efeito de custos, as premissas elencadas no subitem 5.1 e suas sequencias.

5.5.3 A Contratada deverá cumprir a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e, portanto, deverá apresentar, sempre que solicitado, documentações que evidenciem o cumprimento da Legislação vigente, como: Carteiras de Trabalho, comprovante de depósito de férias etc. Os prazos para a apresentação das documentações solicitadas estarão descritos no documento de solicitação enviado, pelo Fiscal, à Contratada.

5.5.4 Benefícios:

5.5.4.1 De acordo com a Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985, alterada pela Lei Federal nº 7.619, de 30 /09/1987, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17/11/1987, todo trabalhador no território nacional tem direito ao custo de seu transporte coletivo para seu deslocamento de ida/volta ao trabalho.

5.5.4.2 A Contratada fornecerá até o último dia útil do mês anterior auxílio - transporte no real valor das despesas de deslocamento residência – trabalho – residência.

5.5.4.3 Com o intuito de estabelecer o princípio da isonomia da licitação, bem como estabelecer o valor para pagamento do auxílio transporte, a contratada deverá cotar, obrigatoriamente, o valor referente ao Bilhete Único Intermunicipal (atualmente vigente) para ida e volta para todos os profissionais dos postos de trabalho, no valor de 2 x R$ 9.40 (nove reais e quarenta centavos).

5.5.4.3.1 Para os postos de turnos de escala 12 x 36 (segunda à domingo) deverão ser cotados, obrigatoriamente, 16 dias de execução dos serviços, já incluído 6% de desconto sobre o salário base do profissional.

5.5.4.4 Para efeito de pagamento da contratada, serão considerados apenas os dias efetivamente trabalhados.

5.5.4.5 As despesas decorrentes do auxílio transporte para os profissionais que ultrapassarem o limite estabelecido no item anterior, deverá ser arcada pela empresa contratada, sem ônus à Fiocruz.

5.5.4.6 Fica a cargo da contratada definir junto aos seus funcionários as modalidades de transporte público para deslocamento até o local da execução dos serviços, considerando as seguintes variações para efeito de pagamento: trens urbanos ou metrô; ônibus municipais e intermunicipais.

5.5.4.7 O valor que será pago à contratada pelo auxílio - transporte será o mesmo efetivamente pago ao trabalhador, respeitado o limite do item deste Termo de Referência.

5.5.4.8 Será descontada do custo supracitado, a contrapartida de 6% sobre o salário do trabalhador, exceto quando esta contrapartida for alterada pela Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho- ACT da Categoria Profissional.

5.5.4.9 A Contratada deverá fornecer, até o último dia útil do mês anterior, o auxílio-alimentação/refeição em valor estabelecido pela Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e/ou Acordo Coletivo de Trabalho- ACT da categoria, de valor igual ao especificado na planilha de custos e formação de preços, conforme determina o Art.5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

5.5.4.9.1 Para efeito de estimativa do auxílio - alimentação/refeição, por isonomia, a licitante deverá cotar obrigatoriamente 16 dias para as escalas 12x36.

5.5.4.10 A Contratada deverá incluir outros benefícios contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho- ACT da Categoria Profissional, pois, caso existam, deverão estar previstos na proposta de preços e justificados.

5.5.4.11 A Contratada deverá provisionar o percentual de 40% de insalubridade nas planilhas de custo, visando à sustentabilidade jurídico - financeira e isonomia entre os licitantes. Neste caso a Administração adotou-se como padrão o risco máximo de “40% de insalubridade”. Contudo, sua efetiva permanência como custo e correta distribuição dos percentuais versus graus de risco para fins de faturamento, condicionar-se-á ao(s) grau(s) de risco apontado(s) em Laudo Pericial, emitido por Engenheiro ou Médico do trabalho, devidamente credenciado no MTE a cargo da administração. O pagamento efetivo do adicional só poderá ocorrer baseado nesse laudo. Caso o laudo indique que não há exposição a riscos insalubres na totalidade dos postos ou se a insalubridade for apenas para alguns postos, as

planilhas de custos deverão ser alteradas para que o adicional contemple apenas o indicado, devendo haver à revisão dos custos contratuais.

5.5.4.12 Para efeito do Pagamento de Insalubridade, a administração providenciará os laudos de Insalubridade para verificar a ocorrência de exposição de riscos dos postos contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia da vigência contratual.

Auxilio creche

5.5.5 A CONTRATADA deverá assegurar a inclusão do benefício de reembolso-creche aos empregados vinculados à execução contratual, quando aplicável, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

5.5.5.1 O benefício de reembolso-creche será devido à trabalhadora ou ao trabalhador que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

5.5.5.1.1 O Valor unitário é de R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

5.5.5.1.2 A CONTRATADA deverá adotar, na planilha de custos, o percentual de incidência de **25% (vinte e cinco por cento)**, nos termos do **art. 6º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026**. O percentual adotado para o cálculo do benefício foi definido com base no quantitativo de **4 (quatro) profissionais** necessários à execução dos serviços.

5.5.5.1.3 A CONTRATADA deverá observar, para fins de execução contratual e concessão do benefício, o quantitativo de postos alcançados e de beneficiários potenciais correspondente ao percentual adotado, conforme indicado no instrumento convocatório, totalizando 2 (dois) postos e 4 (quatro) beneficiários estimados.

5.5.5.1.4 A CONTRATADA deverá observar a convenção ou o acordo coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional, para fins de concessão do benefício de reembolso-creche, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.5.5.1.5 Na hipótese de inexistência de benefício de natureza congênere previsto em norma coletiva, deverá ser concedido integralmente o reembolso-creche no valor estabelecido no Anexo I (R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) da referida Instrução Normativa.

5.5.5.1.6 Caso a norma coletiva preveja benefício congênere em valor inferior ao fixado no Anexo I - R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), a CONTRATADA deverá complementar a diferença até o valor ali estabelecido.

5.5.5.1.7 Quando a norma coletiva prever benefício congênere em valor igual ou superior ao valor de referência do Anexo I - R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), prevalecerão integralmente as disposições da norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.5.5.2 De acordo com o Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026, é condicionado o reembolso-creche conforme o efetivo desembolso mensal da contratada, comprovado por nota fiscal, recibo ou documento equivalente (art. 6°, § 4° c/c art. 11, II e retomada no art. 16, § 1°, III).

5.5.5.2.1 O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

5.5.5.2.2 É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES /MGI n° 147, de 2026.

5.5.5.2.3 Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei n° 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1°, da Instrução Normativa SEGES /MGI n° 147, de 2026.

5.5.5.2.4 Os valores previstos neste Termo de Referência são estimativos, ficando os pagamentos devidos à CONTRATADA condicionados aos quantitativos efetivamente executados e aos desembolsos efetivamente realizados no período, devidamente comprovados, quando aplicável.

5.5.5.3 A CONTRATADA deverá a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8° da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto n° 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.5.5.3.1 A CONTRATADA deverá registrar e manter atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício.

5.5.5.3.2 Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente.

5.5.5.3.2.1 A CONTRATADA deverá arquivar o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.5.5.3.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5.5.4. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

5.5.5.5 A CONTRATADA deverá declarar ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.5.5.6 A fiscalização do contrato deverá acompanhar, ao longo da execução, a efetiva procura pelo benefício e o comportamento da taxa real de adesão, registrando-a nos relatórios periódicos previstos no Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES n° 5, de 2017, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

5.5.5.6.1 Havendo divergência relevante entre o percentual de incidência estimado, de regra, 20% (vinte por cento), e a realidade verificada, o gestor deverá avaliar a conveniência de promover alteração contratual para ajuste do provisionamento, nos termos do art. 136, II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.5.7 A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

5.5.5.8 A fiscalização administrativa deverá proceder ao registro das informações relativas aos trabalhadores beneficiários, com fundamento na documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA.

5.5.5.9 A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar o tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

5.5.6 Remuneração

5.5.6.1 Em relação à remuneração mínima dos profissionais alocados na prestação dos serviços, a Contratada deverá pagar salários em valor igual ou superior ao estipulado pela Administração, conforme detalhado na planilha de custos e formação de preços. Os valores salariais foram definidos com base no **Acordo Coletivo de Trabalho- ACT da LEDZ ENGENHARIA E INSPECOES LTDA, CNPJ 51.901.297 /0001-05, celebrado com o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

5.5.6.2 Uma vez publicado o Edital da licitação, eventuais homologações de novas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e/ou Acordo Coletivo de Trabalho- ACT da categoria profissional, não interromperão o andamento do processo licitatório. O licitante vencedor, cuja proposta for homologada, terá o direito à repactuação dos custos decorrentes de nova ACT/CCT a ser utilizada.

5.5.6.3 Caso a licitante melhor classificada apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido pela administração, deverá ajustar a sua proposta no prazo definido no Edital.

5.5.6.3.1 O não atendimento à solicitação do justo do salário no prazo fixado no Edital ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta da licitante.

5.5.6.3.2 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5.5.6.4 As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, cujos benefício estejam com base em Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e/ou Acordo Coletivo de Trabalho- ACT da categoria profissional, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

5.5.6.4.1 A contratada deverá apresentar a Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e/ou Acordo Coletivo de Trabalho- ACT da categoria profissional, juntamente com a sua proposta de preços final.

5.5.6.5. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e/ou Acordo Coletivo de Trabalho- ACT da categoria profissional, ou a Norma Coletiva a que esteja obrigada, não podendo esta reduzir os valores dos Salários e Auxílio - alimentação/refeição estipulados pela Administração.

5.5.6.6 O salário pago ao empregado não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao piso definido para categoria - RJ, independente dos demais benéficos regidos na Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e/ou Acordo Coletivo de Trabalho- ACT da categoria profissional, apresentada pela licitante.

5.5.6.7 A Contratada deverá cumprir a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e, portanto, deverá apresentar, sempre que solicitado, documentações que evidenciem o cumprimento da Legislação vigente, como: Carteiras de Trabalho, comprovante de depósito de férias etc. Os prazos para a apresentação das documentações solicitadas estarão descritos no documento de solicitação enviado, pelo Fiscal, à Contratada.

5.5.6.8 A empresa deverá elaborar a sua proposta segundo o REGIME DE TRIBUTAÇÃO a qual estará enquadrada durante a execução do contrato, não podendo se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5.6.9 O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias.

5.5.6.10 Em caso de prorrogação de vigência contratual, as seguintes prerrogativas de direitos deverão ser seguidas:

5.5.6.10.1 Amortização dos percentuais do Aviso Prévio Indenizado (API) de 0,42% para 0,042% e Aviso Prévio Trabalhado (APT) de 1,94% para 0,194%, em cumprimento as orientações dos órgãos de controle e determinação legal.

5.5.6.11 Apresentar o RAT Ajustado para atualização da planilha de custos e formação de preços.

5.5.6.12 Amortizar ou excluir as rubricas constantes dentro do módulo "Custo de Reposição do Profissional Ausente", alocada no módulo 4, da planilha de custos, caso seja identificado que não houve este gasto, conforme provisionado, ou ainda encaminhe novos dados estatísticos do período que justifique a manutenção ou alteração dos percentuais mencionados.

5.5.6.13 Em caso de renovação contratual, caso a Contratada seja optante pelo regime de tributação de incidência não cumulativa (Lucro Real) deverá apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, demonstradas através da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) ou documentação equivalente, comprovando que os percentuais dos tributos adotados correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos na legislação especial, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

5.5.6.14 Contratada deverá responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

5.5.6.15 Em caso de prorrogação contratual, após o decurso de 12 (doze) meses, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal o cronograma anual de férias dos profissionais vinculados ao Contrato. Adicionalmente, deverá submeter, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o cronograma mensal de férias, acompanhado do respectivo aviso de férias, conforme disposto no Art. 135 da CLT, bem como os dados dos profissionais que realizarão as substituições.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Uniforme

Descrição	Quantidade Anual	Unidade de Medida

Calça jeans, índigo blue lavado, costura dupla, modelo tradicional, cor azul, com dois bolsos na frente e dois bolsos traseiros mosqueados.	4	Unidade
Camisa POLO, malha Piquet, manga curta, acabamento sanfonado e logomarca da contratada	6	Unidade
Jaleco em brim, com manga comprida, com gola costura dupla, com 1 bolso superior e 2 inferiores chapados, com logotipo da Contratada.	4	Unidade
Meia em algodão de cano longo	10	Par

5.7.1.1.O uniforme deverá compreender as peças do vestuário que constam na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo ao edital, observando os itens abaixo:

5.7.1.2. Fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.1.3 É obrigatório o uso de crachá para identificação e uniforme com identidade visual da empresa contratada.

5.7.1.4 Todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação (CA), e estar de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor (NR 6) e suas atualizações, sendo de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício da atividade.

5.7.1.5 Caberá à empresa fornecer qualquer EPI (ainda que não esteja listado na planilha de custos) que se fizer necessário ao desenvolvimento de atividades específicas e pontuais;

5.7.1.6 É de total responsabilidade da Contratada o fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs, bem como o uso obrigatório pelos seus funcionários durante o exercício da atividade.

5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.2.1. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

5.7.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.2.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização técnica do contrato. A entrega dos conjuntos de uniformes deverá ocorrer exclusivamente no horário de expediente administrativo e será supervisionada pelo fiscal do contrato ou por profissional designado por ele, que deverá atestar as entregas realizadas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.8.2. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, transporte encargos sociais previstos na legislação vigente e demais benefícios, decorrentes da contratação dos serviços como empregadora;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação das condições operacionais da equipe de técnicos, incluindo presença, escala de trabalho e aptidão física para as atividades;

6.16.2 Emissão das Ordens de Serviço ou chamados de atendimento, quando aplicável;

6.16.3 Controle da execução das atividades conforme os protocolos de segurança, planos de emergência e demais parâmetros previamente definidos pela Administração.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Verificação das condições de habilitação, mês a mês, da contratada.

6.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.23. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.23.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.23.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.23.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.23.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.23.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.23.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.23.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.23.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.23.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.23.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.23.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.23.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.23.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.23.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.23.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.23.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.23.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.23.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.23.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.23.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.23.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.24. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **item 6.23.1.1** acima deverão ser apresentados.

6.25. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.26. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.27. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.28. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.29. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.30. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.31. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.34. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.35. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.36. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.37. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.38. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.39. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.40. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.41. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.42. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.43. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.44. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.45. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.46. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.47. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.48. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.49. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.50. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.50.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.50.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.51. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.52. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.53. Cabe ao gestor do contrato:

6.53.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.53.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.53.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.53.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.53.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.53.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.53.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.53.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.53.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.53.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A execução integral das tarefas diárias sob a responsabilidade da contratada;

7.4.2. Atendimento as demandas de serviços requeridos*; e*

7.4.3. Cumprimento das exigências legais.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será verificada a frequência dos operadores, as atividades executadas e o cumprimento da contratada das obrigações operacionais e as obrigações das habilitações.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

> 7.33.1 A utilização do índice de correção monetária IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo justifica-se por ser o indicador oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para aferição da variação da inflação e o mais adequado para atualização monetária de contratos administrativos que envolvem serviços sem vínculo com insumos específicos ou tarifas públicas. Além disso, trata-se de índice de ampla aceitação em contratações públicas, conforme recomendações da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), por refletir de forma geral o comportamento dos preços ao consumidor na economia brasileira.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

> 7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
>
> 7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47.1 A utilização do índice de correção monetária IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo justifica-se por ser o indicador oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para aferição da variação da inflação e o mais adequado para atualização monetária de contratos administrativos que envolvem serviços sem vínculo com insumos específicos ou tarifas públicas. Além disso, trata-se de índice de ampla aceitação em contratações públicas, conforme recomendações da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), por refletir de forma geral o comportamento dos preços ao consumidor na economia brasileira.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.66. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2026.

7.67. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.67.1 A utilização do índice de correção monetária IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo justifica-se por ser o indicador oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para aferição da variação da inflação e o mais adequado para atualização monetária de contratos administrativos que envolvem serviços sem vínculo com insumos específicos ou tarifas públicas. Além disso, trata-se de índice de ampla aceitação em contratações públicas, conforme recomendações da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), por refletir de forma geral o comportamento dos preços ao consumidor na economia brasileira.

Cessão de Crédito

7.68. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.68.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.68.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.68.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.68.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.69. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta -Depósito Vinculada

7.70. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.71. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.72. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.73. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.74. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.75.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.75.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.75.3. Multa sobre o FGTS; e

7.75.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.76. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.77.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.78. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.79. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.80. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.81. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.82. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.83. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Portaria DE nº 1, de 24 de fevereiro de 2026, da Fundação Oswaldo Cruz — doravante denominada apenas "Portaria" —, o licitante ou contratado que incorrer nas condutas tipificadas a seguir, sujeitando-se às respectivas sanções:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave:

(a) advertência;

(b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave:

(a) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

(b) multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato:

(a) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

(b) multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

(a) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

(b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, solicitar desclassificação da proposta quando encerrada a etapa competitiva, deixar de apresentar amostra quando exigido no instrumento convocatório, ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:

(a) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

(b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

(a) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

(b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

(a) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

(b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

(a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;

(b) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

(a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;

(b) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a legislação em vigor, induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas, ou apresentar amostra falsificada, deteriorada ou em desconformidade com as especificações do edital:

(a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;

(b) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação:

(a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;

(b) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

(a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;

(b) multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, prazo a partir do qual será automaticamente convertida em compensatória, podendo ensejar a extinção do contrato, na forma do art. 4º da Portaria.

8.2.1. Incidirá multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observados os critérios e o rito estabelecidos na Portaria, que integra o edital como anexo.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, na forma dos arts. 6º a 8º da Portaria;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Respeitados os limites mínimos e máximos previstos para cada infração, a dosimetria da sanção será calculada mediante utilização da tabela constante do Anexo I da Portaria.

8.11. No caso de infrações cometidas no âmbito do certame licitatório, a aplicação da sanção de multa terá como base de cálculo o valor estimado total do item ou lote pelo qual o licitante esteja objetivando a contratação.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 30 da Portaria.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) Acordo Coletiva de Trabalho da LEDZ ENGENHARIA E INSPECOES LTDA, CNPJ 51.901.297/0001-05, celebrado com o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO nº RJ 001003/2026, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base de TÉCNICO EM SANEAMENTO no valor de R$ 3.907,16;

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 30,00; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

d) Auxílio Creche, no valor de R$ 131,64 x4;

e) Seguro de Vida, no valor de R$ 20,74;

f) Assistência Médica e odontológica, no valor de R$ 196,47.

9.4.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha / do Anexo ao edital.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Não será aceita a participação de cooperativa, haja vista a natureza do objeto da licitação e as exigências técnicas, operacionais e a responsabilidade contratual envolvidas na execução dos serviços, considerando também a especificidade do objeto da presente licitação, a qual compreende a execução continuada de serviços técnicos especializados de operações e análises em materiais das ETE. No caso a participação de sociedades cooperativas, em razão de sua forma de organização e autonomia dos cooperados, comprometerá a uniformidade, a rastreabilidade e o controle técnico da execução contratual, não atendendo às exigências operacionais estabelecidas.

9.11. Não será permitida a participação de Consórcio de empresas, pois a natureza técnica e especializada dos serviços de manejo de materiais envolve riscos sanitários, ambientais e ocupacionais relevantes e exigem responsabilidade técnica, ambiental e legal única e integral por todas as etapas da execução do contratado, nas conformidades preconizadas para a execução do objeto

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação;

9.24.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.24.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24.3 A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo, correspondente a do 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG); Solvência Geral (SG) e/ou (LC) Liquidez Corrente, justifica-se a medida de mitigação de riscos à execução contratual. Considerando a relevância, a complexidade e o caráter crítico das atividades a serem desempenhadas, bem como a necessidade de assegurar a confiabilidade e a integridade dos resultados produzidos na execução dos serviços, a demonstração de capacidade econômico-financeira complementar revela-se indispensável para garantir a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços e a observância dos requisitos técnicos e de qualidade exigidos pela Administração.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: (no CREA (Conselho Regional Engenharia e Agronomia) ou no CRQ (Conselho Regional de Química), ou outro conselho Regional competente para atividade), em plena validade;

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;**

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Para o Serviços de Operação e Monitoramento de Estação de Tratamento de Esgoto e Unidades de desinfecção: Profissional, devidamente habilitado para emissão ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

9.36.1.1 O cumprimento do que trata o subitem 9.34.1 e seu subsequente, deverá ser exigido no ATO da Assinatura do Contrato, pelo fornecedor que vier a ser contratado.

9.36.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, **é de R$ 1.560.699,19 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezenove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Subunidade: Coordenação de Serviços Operacionais (CSO)
- Cadastro Diracweb: 0032.2000.565.00039 - Proc. 258/26-77 - Serviço de Operação e Monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto.
- Gestão / Unidade: 254462 (Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi)
- PTRES / Ação: 172771 / 2000 (Administração da Unidade)
- Programa de Trabalho: 10122003220000033
- Fonte de Recurso: 1001000000 (Custeio)
- Elemento de Despesa: 339039-79 (Serv. de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)
- Cadastro PCA: Contratação 550/2026 | DFD 347/2026 | Grupo 941 | Serviço 19526 (Coleta / tratamento - esgoto sanitário)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Justificativas: Os itens e subitens do Anexo I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO, eles foram tachados tendo em vista que para o objeto a ser COMPLETA -contratado, será providenciado um Instrumento de Contrato em sua forma MODELO DISPONIBILIZADO PELA AGU .

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

No anexo II, neste foi tachada a referência por ser ela informação que não se aplica a pretensa contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABIO HENRIQUE CERQUEIRA ABREU

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 11:59:39.

Despacho: O servidor Jorge de Oliveira Cariuz encontra-se de férias, motivo pelo qual não foi possível realizar a assinatura do Termo de Referência.

JORGE DE OLIVEIRA CARIUZ

Membro da comissão de contratação

Despacho: O servidor Cassio Murilo de Brito encontra-se de férias, motivo pelo qual não foi possível realizar a assinatura do Termo de Referência.

CASSIO MURILO DE BRITO BARROS

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Tecnico Preliminar.pdf (4.78 MB)
- Anexo II - Atestado de Vistoria.pdf (523.41 KB)
- Anexo III - IMR.pdf (178.88 KB)
- Anexo IV - Declaracao.pdf (266.04 KB)
- Anexo V - Imagens ETE.pdf (467.07 KB)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS-FIOCRUZ

Estudo Técnico Preliminar 58/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25389.000258/2026-11

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços especializados de gerenciamento, operação e monitoramento das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) e das unidades de desinfecção existentes no campus da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no Rio de Janeiro, especialmente no complexo de Manguinhos, considerando sua relevância para o adequado funcionamento da infraestrutura sanitária e ambiental da Instituição.

O campus da Fiocruz/RJ concentra atividades estratégicas de pesquisa, ensino, assistência à saúde e inovação, apresentando intensa circulação diária de pessoas, estimada em mais de 10 mil indivíduos, entre servidores, pesquisadores, estudantes, pacientes, colaboradores e visitantes. Em razão da dimensão e da diversidade das atividades desenvolvidas, há geração contínua de efluentes que demandam tratamento e controle adequados, de modo a prevenir riscos sanitários e ambientais e assegurar o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), por meio da Gestão de Resíduos e Sustentabilidade Ambiental (GRSA), vinculada à Coordenação de Serviços Operacionais (CSO/COGIC), é responsável pelo gerenciamento das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) e das unidades de desinfecção existentes no campus Fiocruz/RJ. Essas instalações desempenham papel fundamental no tratamento dos efluentes gerados pelas atividades institucionais, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a prevenção de impactos negativos aos corpos hídricos receptores.

Atualmente, a infraestrutura objeto dos serviços compreende as seguintes unidades:

- **ETE Central de Saneamento Szachna Eliasz Cynamon (ETE CS):** sistema de tratamento biológico por lodos ativados, com aeração prolongada e leito de secagem de lodo, com vazão de projeto de 512 m³/dia;
- **ETE do Instituto Nacional de Infectologia (ETE INI):** sistema de tratamento biológico MBBR/IFAS (Leito Móvel com Biofilme Integrado), com vazão de projeto de 65,60 m³/dia;
- **Unidade de Desinfecção da UNADIG:** sistema de desinfecção química por cloração, utilizando hipoclorito de sódio;
- **Unidade de Desinfecção do CDTS:** sistema de desinfecção química por cloração, utilizando hipoclorito de sódio.

A operação adequada dessas instalações exige **acompanhamento técnico contínuo**, conhecimento especializado dos processos de tratamento, controle dos parâmetros operacionais e aplicação dos insumos necessários ao funcionamento dos sistemas. Tais atividades são indispensáveis para garantir a eficiência dos processos, identificar possíveis desvios operacionais e assegurar que os efluentes tratados atendam aos padrões e às condições estabelecidos na legislação ambiental vigente e nas normas técnicas aplicáveis.

A necessidade da contratação está relacionada, portanto, à **garantia da continuidade dos processos de tratamento e desinfecção, à eficiência operacional dos sistemas e ao cumprimento das obrigações ambientais da Instituição.** Para tanto, é indispensável assegurar condições adequadas de operação e acompanhamento dos sistemas, de modo que suas características e capacidades de tratamento sejam preservadas e que eventuais alterações em seu funcionamento sejam identificadas e tratadas tempestivamente.

Nesse contexto, a necessidade institucional envolve o acompanhamento dos processos de tratamento, o controle dos parâmetros de funcionamento, a utilização dos insumos necessários, o gerenciamento dos resíduos gerados e o registro das informações relativas ao desempenho das instalações. Essas atividades, consideradas em seu conjunto, são fundamentais para assegurar a **estabilidade dos sistemas, a eficiência do tratamento dos efluentes e a conformidade com os padrões e as condições estabelecidos na legislação ambiental vigente.**

Ressalta-se que as unidades apresentam características tecnológicas e capacidades de tratamento distintas, exigindo acompanhamento compatível com as particularidades de cada sistema. Assim, **a necessidade compreende a garantia de que os processos de tratamento e desinfecção sejam conduzidos adequadamente**, com controle operacional e disponibilidade dos recursos necessários à sua continuidade.

Atualmente, os serviços relacionados à operação das ETEs são executados de forma integrada, por meio de contratação que reúne diferentes atividades. Entretanto, diante da reestruturação da modelagem contratual promovida pela Instituição, as atividades de operação passaram a constituir objeto específico deste planejamento, distinguindo-se dos serviços de manutenção de maior complexidade e das atividades de coleta e análises laboratoriais ambientais, tratados em processos próprios. Nesse cenário, torna-se necessário assegurar uma solução específica para a continuidade da operação e do monitoramento das unidades, considerando a nova distribuição de responsabilidades institucionais.

A descontinuidade ou interrupção dos serviços de operação e monitoramento das ETEs e das unidades de desinfecção pode comprometer a eficiência dos processos de tratamento, ocasionar falhas operacionais, provocar o lançamento de efluentes em condições inadequadas e gerar impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente. Além disso, poderá resultar no descumprimento de condicionantes, padrões e obrigações ambientais, sujeitando a Instituição às medidas administrativas e às demais consequências legais cabíveis.

Diante desse cenário, a continuidade da prestação dos serviços constitui condição necessária à manutenção do funcionamento adequado da infraestrutura sanitária e ambiental do campus, sendo imprescindível assegurar a execução contínua das atividades de operação e monitoramento das unidades, com recursos humanos e operacionais compatíveis com as necessidades dos sistemas.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar, analisar e comparar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade institucional, considerando as características dos sistemas, a continuidade dos serviços, a viabilidade técnica e econômica das alternativas e a mitigação dos riscos ambientais e sanitários, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - RJ	Fábio Henrique Abreu

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a adequada prestação do serviço, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Duração e continuidade: O contrato deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses, com caráter continuado, em consonância com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal vigente, desde que mantida a vantajosidade.

Continuidade dos serviços: A solução adotada deve garantir a execução ininterrupta das atividades, de modo a não haver descontinuidade entre o término da vigência do contrato atual e a entrada em operação do novo contrato, em observância ao princípio da continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Adequação às necessidades institucionais: A empresa contratada deverá atender às especificidades da unidade contratante, contemplando as características descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 40, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Escopo temporal: A prestação dos serviços deve contemplar a execução diária das atividades, incluindo finais de semana e feriados, em observância ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e atender a execução de atividades em horários diferenciados, quando necessário.

Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental: A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, consoante o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicando práticas que visem à redução de impactos ambientais e ao uso racional de recursos.

Qualificação técnica e responsabilidade profissional:

- Disponibilizar equipe técnica comprovadamente qualificada para a execução dos serviços;
- Indicar responsável técnico legalmente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional competente (ex.: CRQ, CRBio), conforme a natureza das atividades.

Ressalta-se que a referida exigência possui natureza estritamente regulatória, estando vinculada ao atendimento de condicionantes ambientais e à responsabilização técnica pela operação do sistema, não se confundindo com a caracterização do objeto contratual como serviço de engenharia. À prestação de serviços contínuos de operação e monitoramento, cujas atividades são executadas com base em procedimentos operacionais previamente definidos, parâmetros estabelecidos e práticas consolidadas de mercado, não envolvendo desenvolvimento de soluções técnicas, elaboração de projetos, dimensionamentos ou intervenções de natureza complexa. Dessa forma, as atividades previstas apresentam caráter predominantemente operacional e padronizável, com níveis de desempenho objetivamente mensuráveis, enquadrando-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de ART, portanto, não altera a natureza do objeto, constituindo-se como requisito legal externo à contratação, indispensável à regularidade ambiental da operação dos sistemas.

Infraestrutura e recursos operacionais:

- Dispor de equipamentos compatíveis com a execução dos serviços;
- Disponibilizar estrutura laboratorial interna destinada exclusivamente à realização das análises e medições de controle operacional *in loco*, executadas pelos operadores das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) e unidades de desinfecção, necessárias ao acompanhamento das condições de funcionamento e à avaliação dos processos de tratamento.

A Contratada deverá fornecer os equipamentos, reagentes, soluções de calibração, materiais auxiliares (eletrodos, membranas e outros) e demais insumos necessários à execução dessas atividades, responsabilizando-se pela manutenção, verificação, calibração e adequado funcionamento dos equipamentos utilizados.

A estrutura deverá contemplar, entre outros, medidor portátil de oxigênio dissolvido (OD), medidor portátil de turbidez, medidor de pH, medidor de cloro residual, termômetro, pissetas e béqueres com capacidades de 100 mL, 250 mL, 500 mL e 1.000 mL, observadas as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

As atividades previstas neste requisito restringem-se ao monitoramento operacional realizado *in loco*, não abrangendo as análises laboratoriais ambientais externas e a emissão dos respectivos laudos técnicos, contempladas em contratação específica.

Operação da Estação:

- Garantir o pleno funcionamento das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) e unidades de desinfecção, por meio da execução de monitoramento assegurarando a continuidade operacional e a eficiência dos processos de tratamento de efluentes.

Monitoramento e controle de qualidade:

- Monitorar continuamente os parâmetros de qualidade dos efluentes tratados;
- Assegurar que os efluentes atendam integralmente aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente (municipal, estadual e federal);
- Realizar ajustes operacionais sempre que necessário para manutenção da conformidade.

Gestão de resíduos e subprodutos:

- Executar a raspagem, acondicionamento, transporte e destinação final do lodo gerado nas ETEs;
- Garantir que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas ambientais vigentes, assegurando destinação ambientalmente adequada.

Registros e relatórios:

- Manter registros atualizados e detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo manutenções, análises laboratoriais e inspeções;
- Elaborar e encaminhar relatórios técnicos periódicos à Fiocruz, para fins de acompanhamento e controle.

Plano de contingência:

A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado plano de contingência e procedimentos de atendimento a emergências específicos para as atividades sob sua responsabilidade, contemplando falhas operacionais, indisponibilidade de equipamentos, vazamentos e derramamentos de produtos químicos, transbordamentos, eventos climáticos extremos e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores, a saúde pública ou o meio ambiente.

Os procedimentos deverão estabelecer medidas preventivas e de resposta, responsabilidades, fluxos de comunicação, recursos necessários e critérios para acionamento da fiscalização contratual e das equipes institucionais competentes, observando as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

O plano e os procedimentos deverão estar articulados aos instrumentos institucionais de resposta a emergências existentes na Fiocruz, evitando sobreposição de atribuições e assegurando atuação coordenada em situações de emergência.

Conformidade legal e normativa:

A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas e os procedimentos operacionais aplicáveis às atividades de operação e monitoramento das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) e unidades de desinfecção, respeitadas as condições e exigências estabelecidas nos respectivos instrumentos de licenciamento ambiental.

Deverão ser observadas, no que couber:

- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e sua regulamentação;
- Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, quanto às condições e aos padrões ambientais aplicáveis aos corpos hídricos e ao lançamento de efluentes;
- Normas Operacionais do Instituto Estadual do Ambiente (NOP-INEA) vigentes e aplicáveis às instalações, incluindo aquelas relacionadas ao controle operacional, ao lançamento de efluentes e ao monitoramento dos sistemas de tratamento;
- Condicionantes e demais exigências previstas nos instrumentos de licenciamento ambiental das unidades;
- Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pertinentes às atividades contratadas.

As obrigações da Contratada deverão observar os limites de responsabilidade definidos para os serviços de operação e monitoramento operacional, incluindo as medições e análises realizadas in loco, sem abranger os serviços de coleta e análises laboratoriais ambientais externas contemplados em contratação específica.

5. Levantamento de Mercado

No que se refere à busca da melhor solução para o atendimento da necessidade dos **Serviços Continuados de Operação e Monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto e Unidades de Desinfecção no Campus Manguinhos da Fiocruz /RJ,** a Equipe de Planejamento da Fundação Oswaldo Cruz /RJ realizou levantamento de mercado com vistas a identificar a forma mais eficiente e vantajosidade de execução do serviço, considerando os requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Tais consultas tiveram como objetivo identificar soluções adotadas para demandas correlatas, visando determinar a forma mais eficiente e vantajosa de execução do serviço, considerando os requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como a experiência operacional, a infraestrutura técnica instalada, as certificações e a capacidade de atendimento a demandas institucionais de porte equivalente

Empresas com Serviço Similares:

CAF Química Ltda
Dimensional Engenharia Ltda
Empresa Fluminense de Serviços Ltda
Engesan Engenharia e Saneamento Ltda
Eságua Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Hydra Engenharia e Saneamento Ltda
R3 Engenharia e Construções Ltda
Sapo Saneamento Ambiental Projetos e Operações Ltda
Tecnipar Ambiental Ltda
Tecma Soluções Ambientais Ltda

Consulta Pregões Eletrônicos :

- Licitação nº 001/CPLSEMUSD/26 (90.001/2026 - PNCP) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS
- Pregão Eletrônico nº 399/2023 - FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - Instituto de Tecnologia em Imunobiológico - Bio-Manguinhos
- Pregão Eletrônico nº 005/2026 – SANEAR (Colatina/ES)
- Pregão Eletrônico nº 90.025/2024 – UFVJM/MG
- Pregão Eletrônico nº 31/2025 – Prefeitura de Boa Esperança/MG

Execução Atual

Atualmente, os serviços relacionados às Estações de Tratamento de Efluentes da Central de Saneamento (ETE CS) e do Instituto Nacional de Infectologia (ETE INI) são executados no âmbito do Contrato nº 003/2021, que contempla, de forma integrada, as atividades de operação, manutenção e análises laboratoriais necessárias ao funcionamento dos sistemas. ambiente.

Entretanto, após reunião de alinhamento entre a Coordenação-Geral da COGIC, a CSO, a CEM e a CPO, houve definição de reestruturação da modelagem contratual e pela redistribuição das atribuições entre as Coordenações, de modo a conferir maior especialização e eficiência à execução dos serviços. Nesse contexto, as atividades de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de maior complexidade dos equipamentos das ETEs passarão a ser executadas diretamente pela CEM/COGIC, mediante contratação específica, enquanto os serviços de Coleta e Análises Laboratoriais Ambientais e emissão de laudos técnicos para ETEs, Unidade de Desinfecção e Pontos de Monitoramento, passaram a ser tratados de forma individualizada em processo distinto.

No que se refere especificamente à operação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, destaca-se que sua execução demanda atuação contínua de equipe técnica qualificada, com disponibilidade de recursos operacionais compatíveis com as características dos sistemas, de modo a assegurar a estabilidade dos processos de tratamento, o atendimento aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente e a mitigação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Alternativas de Execução Avaliadas

I - Execução direta pela Administração (equipe própria)

Foi analisada a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração, mediante utilização de servidores públicos integrantes do quadro institucional.

Contudo, verificou-se que as atividades de limpeza e conservação possuem natureza eminentemente operacional e não integram as atribuições típicas dos cargos efetivos atualmente existentes na estrutura institucional. Nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o exercício de funções públicas depende de prévia aprovação em concurso público para cargos previamente criados em lei, inexistindo, no âmbito da instituição, cargos destinados à execução dessas atividades.

A eventual internalização do serviço exigiria, portanto, criação legislativa de cargos específicos, previsão orçamentária permanente e ampliação da estrutura administrativa de gestão de pessoal, medidas que não se mostram compatíveis com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, as atividades de limpeza e conservação configuram serviços comuns, passíveis de execução indireta, conforme previsão do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, sendo prática consolidada na Administração Pública Federal a sua contratação por meio de empresa especializada, especialmente quando demandam dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento contínuo de insumos e equipamentos.

Diante da inexistência de cargos próprios para a atividade e da natureza operacional do serviço, concluiu-se que a execução direta não se mostra juridicamente estruturada nem administrativamente eficiente para o atendimento da necessidade identificada.

II - Execução indireta através de contratação por demanda eventual ou por tarefa

Foi analisada a hipótese de contratação dos serviços sob regime eventual, por evento, tarefa específica, ordem de serviço pontual ou remuneração exclusivamente variável conforme acionamento da Administração.

Todavia, essa alternativa mostrou-se juridicamente e operacionalmente incompatível com a natureza do serviços de operação e monitoramento das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs), que possui caráter contínuo e essencial, exigindo execução diária, sistemática e previamente programada. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração ou gerar prejuízos à coletividade, hipótese que se verifica no presente caso.

A contratação exclusivamente por demanda eventual não assegura regularidade na execução das rotinas mínimas de higienização, tampouco garante disponibilidade permanente de profissionais dimensionados conforme a metragem e a criticidade dos ambientes atendidos. Tal modelo comprometeria a previsibilidade operacional, dificultaria o planejamento das escalas de trabalho e poderia ocasionar intervalos indesejados na execução das atividades, com potencial impacto na segurança sanitária dos ambientes.

Além disso, a ausência de alocação contínua de equipe reduziria a capacidade de resposta imediata a situações que exigem pronta intervenção, especialmente em áreas de maior exigência sanitária, aumentando o risco de descontinuidade e de não conformidade com os padrões mínimos de higiene institucional.

Diante da essencialidade e da recorrência diária das atividades, concluiu-se que o regime de contratação eventual ou por tarefa não se apresenta adequado para o atendimento da necessidade pública identificada, não assegurando eficiência, continuidade e controle compatíveis com a complexidade do serviço.

III - Execução indireta por empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra e dimensionamento técnico por posto de trabalho.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e monitoramento das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs), mediante disponibilização de mão de obra residente, responsável pela execução das rotinas operacionais, acompanhamento contínuo dos sistemas, verificação dos parâmetros de funcionamento e adoção das providências operacionais necessárias à manutenção da eficiência dos processos de tratamento.

Foi analisada a alternativa de contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de operação da estação de tratamento de esgoto, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, e dimensionamento técnico da força de trabalho, frequência das rotinas operacionais e grau de criticidade dos ambientes.

Esse modelo permite:

- presença permanente de profissionais em áreas que demandam cobertura contínua;
- dimensionamento objetivo dos quantitativos, conforme extensão das áreas e grau de criticidade;
- responsabilidade da contratada pela gestão da equipe, reposições e substituições;
- fornecimento integral de insumos e equipamentos;
- manutenção de padrão uniforme de execução;
- fiscalização por meio de indicadores de desempenho.

A presença permanente de profissionais nas unidades permite maior controle das condições operacionais, identificação tempestiva de eventuais anormalidades e adoção de providências necessárias à manutenção da regularidade e eficiência dos processos de tratamento.

Além disso, a terceirização dos serviços possibilita à Administração contar com mão de obra especializada, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela gestão dos profissionais, inclusive quanto à reposição em casos de ausências, férias e afastamentos, sem prejuízo da continuidade operacional.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente compatível com as necessidades identificadas, proporcionando maior previsibilidade na execução dos serviços, definição das responsabilidades contratuais e melhores condições para o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

Conclusão do Levantamento

Entre as alternativas avaliadas, a **Execução indireta por empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra e dimensionamento técnico por posto de trabalho**, mostra-se tecnicamente mais adequada às necessidades identificadas, por proporcionar maior previsibilidade na execução dos serviços, delimitação das responsabilidades contratuais e melhores condições de acompanhamento, controle e fiscalização por parte da Administração.

A presença permanente de profissionais nas unidades de ETEs permite maior controle das condições operacionais, identificação tempestiva de eventuais anormalidades e adoção de providências necessárias à manutenção da regularidade e eficiência dos processos de tratamento.

Além disso, a terceirização dos serviços possibilita à Administração contar com mão de obra especializada, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela gestão dos profissionais, inclusive quanto à reposição em casos de ausências, férias e afastamentos, sem prejuízo da continuidade operacional.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada corresponde à **Execução indireta por empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra e dimensionamento técnico por posto de trabalho, com fornecimento de mão de obra residente**, abrangendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução das atividades.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, sistemática e ininterrupta, de modo a evitar descontinuidade que possa comprometer a segurança sanitária dos ambientes, a integridade das atividades institucionais e a conformidade com as normas de biossegurança, vigilância sanitária e segurança do trabalho aplicáveis.

A solução como um todo deverá contemplar a execução das rotinas operacionais necessárias ao funcionamento contínuo e adequado dos sistemas de tratamento de efluentes, incluindo o acompanhamento diário das instalações, o monitoramento das condições de funcionamento dos equipamentos e processos, a verificação dos parâmetros operacionais, o registro das ocorrências e a adoção das providências pertinentes diante de eventuais anormalidades identificadas.

A solução adotada deverá assegurar a presença permanente de profissionais nas unidades, de acordo com os quantitativos e jornadas estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela seleção, disponibilização, gestão, supervisão e substituição dos trabalhadores em situações de férias, afastamentos ou outras ausências, de modo a preservar a continuidade e a regularidade dos serviços.

A solução como um todo também prevê procedimentos de acompanhamento e registro das atividades executadas, com elaboração de relatórios operacionais periódicos que permitam à Administração avaliar o desempenho dos sistemas, identificar eventuais necessidades de intervenção e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos requisitos ambientais aplicáveis.

A remuneração ocorrerá mediante pagamento mensal, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à aferição dos resultados pela Administração, com base em mecanismos objetivos de controle, especialmente por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a ser detalhado no Termo de Referência.

Para fins de gestão contratual, a solução adotada pressupõe a utilização de indicadores objetivos de desempenho, que permitirão aferir a qualidade dos serviços, o cumprimento das rotinas operacionais, a observância das frequências estabelecidas e a conformidade com os padrões definidos, possibilitando maior controle, transparência e eficiência na execução contratual.

A solução descrita apresenta-se como essencial e indispensável à continuidade das atividades institucionais da Fiocruz/RJ, considerando a natureza de suas operações, que envolvem ambientes sensíveis e de alta complexidade. Ademais, trata-se de solução consolidada na Administração Pública, amplamente adotada em instituições de saúde, pesquisa e ensino, demonstrando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O gerenciamento da **Operação e Monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e Unidades de Desinfecção do Campus Manguinhos/Fiocruz (RJ)** contempla as seguintes quantidades estimadas:

FERRAMENTAS E MATERIAIS

FERRAMENTAS E MATERIAIS

Ferramentas

Descrição	Valor	
	Quantidade Anual	Unidade de Medida
Alicate universal 8 polegadas _ Especificação: Em aço carbono; 8 polegadas; isolado 1000 V; Gedore, Tramontina ou Irwin	2	Unidade
Chave de fenda Simples _ Especificação: 3/16 x 4 Polegadas (ou 5 polegadas); em cromo-vanádio	2	Unidade
Alicate de corte diagonal 6 polegadas _ Especificação: Em aço carbono; 6 polegadas; isolado 1000 V; Gedore, Tramontina ou Irwin	2	Unidade
Lanterna Holofonte (e LED; Mínimo de 1000 lm; Alimentado com bateria recarregável de íon-lítio de no mínimo 10000 mAh; Carregador 110 - 240 VCA 5 VDC; Grau de proteção IPX5)	2	Unidade
Pincel de 3 polegadas (3") para limpeza Especificação: Cabo plástico; cerdas sintéticas e naturais de pelo de porco e grisalhas	2	Unidade

Materiais

Descrição	Valor	
	Quantidade Anual	Unidade de Medida
Coletor de Amostras Inox 304 1000mL com Haste Tubular Prolongadora 1,2 metros Especificação: Em aço inox liga AISI 304; com haste tubular prolongadora de 1,2 m; copo com capacidade para 1000 mL (1 L); acabamento polido	2	Unidade
Peneiras com cabo telescópio 3m Especificação: Cabo telescópico retrátil em alumínio de 3 m e com manopla de apoio; com peneira em formato retangular em material polimérico (plástico)	2	Unidade
Balde 20l Especificação: Plástico resistente; 20 L; Sanremo, Plastex ou Plasvale	2	Unidade
Vassoura Especificação: Material das cerdas: fibra sintética durável; com cabo de 120 cm; cabeça em plástico resistente	2	Unidade
Mangueira cristal trançada PT 250 Psi 3/4 de polegadas (20 metros) Especificação: 3/4 de polegada; Cor: transparente	60	Metros
Mangote (Mangueira Flat) Especificação: PVC; 3 polegadas; Diâmetro interno de 50,80 mm; Espessura das paredes 1 mm; Pressão de trabalho máxima 4 a 5 bar	30	Metros

INSUMOS EXTRAS

INSUMOS EXTRAS

Descrição	Unidade	Quantidade Anual
Solução Soda Cáustica 49% (bombona de 25kg)	Unidade	90
Solução de hipoclorito de sódio 12-14% (bombona de 25kg)	Unidade	150
Solução de antiespumante a base d´água (bombona de 25kg)	Unidade	5
Hipoclorito de cálcio granulado 10 kg marca HTH	Unidade	10
Cal virgem puro (óxido de cálcio, mín 88-90% CaO) - saco de 20 kg	Unidade	50
Ácido Clorídrico 32% 25kg	Unidade	5
Policloreto de alumínio 18% (PAC18) em bombonas de 30 kg	Unidade	48
Reservatório cilíndrico em PEAD com tampa, 120 L	Unidade	1

UNIFORMES E EPI

UNIFORMES E EPI

Técnico em ETE

Uniformes

Descrição	Quantidade Anual	Unidade de Medida
Calça jeans, índigo blue lavado, costura dupla, modelo tradicional, cor azul, com dois bolsos na frente e dois bolsos traseiros mosqueados.	6	Unidade
Camisa POLO, malha Piquet, manga curta, acabamento sanfonado e logomarca da contratada	8	Unidade
Jaleco em brim, com manga comprida, com gola costura dupla, com 1 bolso superior e 2 inferiores chapados, com logotipo da Contratada.	4	Unidade
Meia em algodão de cano longo	10	Par

EPI		
Bloqueador solar FPS 30, 120 ml	8	Unidade
Bota de segurança de uso profissional, em PVC injetado, cano longo, forro interno em Poliéster, solado anti-derrapante, de fácil limpeza/higienização, cor preta, a ser utilizado em locais úmidos e com óleos, produtos químicos. Com CA (Certificado de aprovação) no EPI, de acordo com a NR 6.	2	Par
Calçado de segurança de uso profissional tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro, solado em poliuretanado bidensidade, com bico de aço, na cor preta, com C.A. (Certificado de Aprovação) no EPI, de acordo com NR 6.	2	Par
Capa de chuva de comprimento longo, com capuz, impermeável, com fechamento frontal.	1	Unidade
Capacete de segurança com aba frontal, com CA no EPI, moldado em poliuretano de alta densidade com 2 fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetor auditivo tipo abafador, tira jugular em tecido elástico para fixação do capacete evitando a queda do mesmo.	1	Unidade
Cinturão de segurança tipo paraquedista abdominal e talabarte tipo Y com absorvedor de energia (tamanho total menor que 3 m) ou talabarte tipo Y sem absorvedor de energia. Com CA (Certificado de aprovação) no EPI, de acordo com a NR 6.	1	Unidade
Luva confeccionada em raspa de couro na face palmar, unheiras em raspa, dorso e punho em lona, flanelada internamente na palma. Com CA (Certificado de aprovação) no EPI, de acordo com a NR 6.	4	Par
Luvas de procedimento nitrílicas sem talco, não estéril, descartável, ambidestra, caixa com 100 unidades. Com CA (Certificado de aprovação) na caixa do EPI, de acordo com a NR 6.	12	Caixa
Luva de segurança, confeccionada em borracha nitrílica, forrada com flocos de algodão, relevos antiderrapantes na face palmar e nos dedos. Com C.A. (Certificado de Aprovação) para EPI, de acordo com NR 6.	20	Par
Óculos de segurança constituído em uma única peça de policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Proteção contra raios UVA e UVB. Hastes tipo espátula. Visor curvo oferecendo proteção lateral. Cor da lente: incolor, com CA no EPI.	1	Unidade
Protetor auricular tipo concha. Com CA (Certificado de aprovação) no EPI, de acordo com a NR 6.	1	Unidade
Repelente de insetos profissional tipo loção líquida para proteção contra insetos em geral, inclusive Aedes aegypty e carrapato, com toque não gorduroso, e ação duradoura de até 10 horas, não tóxico e com amplo espectro de ação. Embalagem plástica com 100 ml e válvula spray.	8	Unidade
Respirador tipo PFF02, filtra particulas finas não biológicas (poeiras, névoas tóxicas, fumos, fungos, bacilos ou vírus), microorganismos (esféricos, cilíndricos, filamentosos) na forma de aerossóis. Penetração	60	Unidade

ESTRUTURA LABORATORIAL

ESTRUTURA LABORATORIAL INTERNA		
Descrição	**Unidade**	**Quantidade Anual**
Estrutura laboratorial Interna (Conforme Termo de Referência)	Unidade	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.560.699,19

A metodologia de cálculo do preço estimado foi fundamentada em ampla pesquisa de mercado, em estrita conformidade com a IN SEGES/ME nº 65 /2021. As fontes consultadas priorizaram os sistemas oficiais de governo, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Portal da Transparência e processos licitatórios de outros órgãos da Administração Pública, sendo complementadas por propostas comerciais diretas de empresas especializadas do ramo.

A consolidação dos preços aplicou o cálculo de média com a utilização do desvio padrão, eliminando eventuais distorções por meio da exclusão de propostas com preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Para a definição da carga tributária e do BDI (Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL), utilizou-se o regime de Lucro Pressumido, incidindo as alíquotas de 0,65% para o PIS, 3,00% para a COFINS e 5,00% para o ISS. Em relação aos Custos Indiretos e ao Lucro, a pesquisa identificou parâmetros mais vantajosos para a Administração a partir da média praticada no mercado, adotando-se os percentuais de 10,00% para Custos Indiretos e 5,00% para Lucro, o que resultou em uma alíquota total de CITL de 26,44%. O cálculo também incorporou as projeções exigidas pela legislação e normativos vigentes, como a concessão do benefício de assistência aos trabalhadores com filhos (reembolso-creche) e as demais disposições estipuladas no Acordo Coletiva de Trabalho (ACT).

Todas as informações pormenorizadas, abrangendo o detalhamento exato das quantidades, a relação completa de fontes pesquisadas, as memórias de cálculo e os critérios de saneamento das amostras, encontram-se integralmente consolidadas na Nota Técnica de Análise Crítica de Pesquisa de Preços (ID SEI n° 6848248). Os parâmetros e resultados dessa pesquisa foram incorporados a este documento de forma a atualizar o valor estimado, assegurando a compatibilidade e a inexistência de divergências entre o ETP, a referida Nota Técnica e o Termo de Referência. O documento original do ETP, com as informações e estimativas anteriores a essa adequação, encontra-se registrado no ID SEI n° (6247093).

Por fim, ressalta-se que o valor estimado global da presente contratação é no v**alor de R$ 1.560.699,19** conforme demonstrado na Nota Técnica de Análise Crítica de Pesquisa de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, considerando, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos para a Administração decorrentes da gestão de vários contratos e a ampliação da competitividade.

No presente caso, a análise da possibilidade de parcelamento dos serviços por unidade operacional, de modo que a operação e o monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) da Central de Saneamento (ETE CS) e do Instituto Nacional de Infectologia (ETE INI), bem como das Unidades de Desinfecção, fossem contratados separadamente fosse possível, requer uma atenção especial.

Embora essa divisão seja possível sob o aspecto formal, a análise das características do objeto e da solução pretendida indica que a fragmentação da contratação não representa, necessariamente, vantagem técnica ou econômica para a Administração.

Isso porque os serviços compreendem atividades de natureza operacional semelhante, que demandam profissionais com qualificação compatível, procedimentos padronizados, acompanhamento contínuo dos sistemas e disponibilidade de recursos humanos e materiais para assegurar a regularidade das rotinas de operação e monitoramento. A contratação de uma única empresa permite organizar e dimensionar os recursos necessários de forma conjunta, favorecendo a distribuição das equipes, a gestão de substituições e a cobertura de ausências, férias e afastamentos, conforme as necessidades das unidades atendidas.

Por outro lado, a divisão do objeto entre diferentes empresas implicaria a constituição de estruturas administrativas e operacionais independentes, com equipes, supervisão, gestão de pessoal e mecanismos próprios de controle e comunicação. Tal configuração poderia aumentar os custos indiretos da contratação, gerar diferenças nos procedimentos adotados e dificultar a coordenação das atividades, especialmente no que se refere à uniformidade dos registros operacionais, à comunicação de ocorrências e ao acompanhamento dos resultados obtidos nas diferentes unidades.

Adicionalmente, a contratação em item único permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela disponibilização, gestão e substituição dos profissionais necessários à execução dos serviços, proporcionando maior clareza na delimitação das obrigações contratuais e evitando a fragmentação da responsabilidade pela execução das rotinas operacionais.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta também possibilita o aproveitamento de ganhos de escala na administração das equipes, na supervisão dos serviços e na disponibilização dos recursos necessários à operação,

evitando a duplicidade de estruturas de gestão que poderia decorrer da celebração de contratos distintos. A divisão por unidade operacional também poderia reduzir o universo de empresas interessadas em cada parcela, caso os quantitativos isolados não fossem suficientemente atrativos do ponto de vista comercial.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a solução de execução contínua mediante disponibilização de mão de obra residente, a possibilidade de organização conjunta dos recursos operacionais e os custos associados à gestão de múltiplos contratos, conclui-se que a contratação em lote único se apresenta como a alternativa mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade institucional, não se mostrando recomendável o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui relação de correlação e interdependência com as contratações destinadas à execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e sistemas das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) e à realização de análises laboratoriais dos efluentes tratados.

Embora constituam objetos contratuais distintos, os serviços são complementares e necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de tratamento, uma vez que a operação depende da disponibilidade e das condições de funcionamento dos equipamentos, bem como do acompanhamento dos parâmetros de qualidade dos efluentes por meio de análises laboratoriais.

Dessa forma, deverá ser assegurada a cooperação entre as empresas responsáveis pelos respectivos serviços, de modo a garantir a continuidade operacional, a eficiência dos processos de tratamento e o atendimento à legislação ambiental vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A previsão para a contratação de empresa especializada, conforme descrição da necessidade, está alinhada aos planos instituídos pela Fiocruz e consta no Planejamento e Gerenciamento de Contratações Anual, associado ao da Coordenação - Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic):

- **Subunidade:** Coordenação de Serviços Operacionais (CSO)
- **Cadastro Diracweb:** 0032.2000.565.00039 - Proc. 258/26-77 - Serviço de Operação e Monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto.
- **Gestão / Unidade:** 254462 (Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi)

- **PTRES / Ação:** 172771 / 2000 (Administração da Unidade)
- **Programa de Trabalho:** 10122003220000033
- **Fonte de Recurso:** 1001000000 (Custeio)
- **Elemento de Despesa:** 339039-79 (Serv. de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)
- **Cadastro PCA: Contratação 550/2026 | DFD 347/2026 |** Grupo 941 **|** Serviço 19526 (Coleta / tratamento **-** esgoto sanitário)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços especializados para a operação das Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) e das unidades de desinfecção proporcionará os seguintes benefícios institucionais:

Conformidade Legal e Regulatória:

- Atendimento integral à legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como às normas técnicas aplicáveis;
- Suporte à obtenção e manutenção de licenças ambientais e demais autorizações necessárias;
- Cumprimento dos padrões de lançamento de efluentes, evitando não conformidades junto aos órgãos de controle.

Mitigação de Riscos Ambientais e Institucionais:

- Redução do risco de autuações, multas e sanções administrativas decorrentes do lançamento inadequado de efluentes;
- Prevenção de impactos ambientais e danos à saúde pública;
- Minimização do risco de paralisação das atividades institucionais por não conformidade ambiental.

Gestão de Riscos Operacionais e Materiais Perigosos:

- Operação segura de sistemas que envolvem produtos químicos, com controle adequado de dosagens e armazenamento;
- Capacidade de resposta a incidentes operacionais, como falhas no tratamento, vazamentos ou acidentes envolvendo agentes químicos, gases medicinais e outros materiais perigosos presentes em ambientes de pesquisa e hospitalares;
- Adoção de boas práticas para manuseio de insumos e resíduos gerados no processo de tratamento.

Eficiência Operacional e Qualidade do Tratamento:

- Operação contínua e qualificada das ETEs, garantindo estabilidade e eficiência dos processos de tratamento;
- Monitoramento sistemático dos parâmetros operacionais e de qualidade dos efluentes;
- Geração de dados confiáveis e tempestivos para apoio à tomada de decisão e ajustes operacionais.

Monitoramento e Continuidade dos Serviços:

- Execução de rotinas operacionais e manutenções de primeiro nível (limpeza, inspeção e pequenos ajustes);
- Identificação precoce de falhas e acionamento tempestivo das equipes de manutenção competentes;
- Redução de interrupções e aumento da vida útil dos equipamentos.

Gestão Eficiente de Insumos:

- Controle e planejamento do consumo de produtos químicos e demais insumos operacionais;
- Manutenção de estoque mínimo crítico, evitando desabastecimento;

- Redução de desperdícios e maior previsibilidade de custos.

Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

- Uso racional de água e energia no processo de tratamento;
- Manejo adequado de resíduos e subprodutos gerados;
- Alinhamento às diretrizes de sustentabilidade institucional.

Transparência, Controle e Rastreabilidade:

- Registro sistemático das atividades operacionais e dos indicadores de desempenho;
- Apoio à elaboração de relatórios técnicos e atendimento a auditorias;
- Rastreabilidade das operações e conformidade com acordos de nível de serviço.

Capacitação e Padronização Operacional:

- Disponibilização de equipe técnica qualificada e treinada;
- Padronização de procedimentos operacionais;
- Atualização contínua das práticas conforme normas e inovações do setor.

Integração Institucional:

- Articulação eficiente com equipes de manutenção e laboratórios de análise;
- Agilidade na identificação e correção de não conformidades;
- Melhoria da governança dos processos relacionados ao tratamento de efluentes.

Otimização de Recursos Institucionais:

- Permite à instituição concentrar esforços em suas atividades finalísticas;
- Maior eficiência na alocação de recursos humanos e financeiros;
- Aumento da previsibilidade orçamentária.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de ações especiais, além dos trâmites convencionais para a realização desta contratação, bem como não são necessárias intervenções e/ou adequações no local para a execução deste contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que os impactos ambientais correspondem às alterações no meio ambiente decorrentes das atividades humanas, e que a Administração Pública deve adotar medidas destinadas à prevenção e à mitigação desses impactos, a presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais disposições ambientais aplicáveis.

As atividades de operação e monitoramento das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) e unidades de desinfecção do Campus Manguinhos da Fiocruz/RJ apresentam impactos ambientais potenciais associados, principalmente, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização e ao armazenamento de produtos químicos, à geração e ao gerenciamento de lodos e resíduos operacionais, à utilização de veículos e equipamentos de apoio e à possibilidade de ocorrências operacionais que comprometam a eficiência dos processos de tratamento.

No âmbito do monitoramento operacional, estão incluídas as medições e análises realizadas *in loco* pelos operadores, necessárias ao acompanhamento das condições de funcionamento dos sistemas, tais como determinação de pH, temperatura, oxigênio dissolvido, turbidez e cloro residual, entre outros parâmetros previstos nas rotinas operacionais. Essas atividades poderão envolver o consumo de reagentes, soluções de calibração e materiais auxiliares, bem como

a geração de resíduos químicos, embalagens e materiais descartáveis, que deverão receber gerenciamento e destinação ambientalmente adequados, conforme suas características e a legislação aplicável.

Ressalta-se que as atividades de coleta de amostras destinadas às análises laboratoriais ambientais externas, a realização dessas análises e a emissão dos respectivos laudos técnicos não integram o objeto da presente contratação, sendo contempladas em processo contratual específico. Dessa forma, as obrigações ambientais estabelecidas neste item restringem-se às atividades efetivamente executadas pela empresa responsável pela operação e pelo monitoramento dos sistemas.

Para a prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais associados à execução dos serviços, a Contratada deverá adotar as seguintes medidas:

a) Gestão de produtos químicos e insumos operacionais

- Assegurar o armazenamento, a identificação, o manuseio e a aplicação adequados dos produtos químicos utilizados nos processos de tratamento e desinfecção, observando as recomendações dos fabricantes, as condições de segurança e a compatibilidade entre substâncias;
- Disponibilizar e manter atualizadas as Fichas com Dados de Segurança (FDS) dos produtos químicos utilizados, bem como os procedimentos de segurança pertinentes;
- Realizar o controle do consumo, do estoque e da validade dos produtos químicos e demais insumos operacionais, de modo a evitar desperdícios, perdas e descarte desnecessário de materiais;
- Adotar medidas preventivas contra vazamentos, derramamentos e outras ocorrências envolvendo produtos químicos, assegurando a comunicação tempestiva à fiscalização contratual e a adoção das providências cabíveis.

b) Gerenciamento de resíduos e subprodutos dos processos de tratamento

- Executar o recolhimento, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e subprodutos sob sua responsabilidade contratual, incluindo os lodos provenientes das unidades de tratamento;
- Observar os procedimentos de segregação e acondicionamento compatíveis com as características dos resíduos gerados, prevenindo riscos de contaminação do solo, das águas e das instalações;
- Assegurar que os serviços de transporte e destinação final de resíduos sejam realizados por empresas devidamente habilitadas e licenciadas, quando exigido pela legislação aplicável;
- Observar os procedimentos legais referentes à emissão e ao controle dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e dos Certificados de Destinação Final (CDF), quando aplicáveis, mantendo os respectivos comprovantes disponíveis para a fiscalização contratual;
- Adotar práticas de coleta seletiva e logística reversa, quando aplicáveis, em articulação com as diretrizes institucionais da Fiocruz.

c) Gerenciamento dos resíduos decorrentes das análises operacionais in loco

- Assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes das medições e análises operacionais realizadas pelos operadores, incluindo soluções de calibração, reagentes, embalagens e materiais descartáveis;
- Evitar o descarte inadequado de reagentes químicos e soluções utilizadas nas atividades de monitoramento, observando suas características e as orientações de segurança pertinentes;
- Manter os equipamentos utilizados nas medições operacionais em condições adequadas de funcionamento, incluindo os procedimentos de verificação e calibração necessários à confiabilidade das medições e à utilização racional dos insumos.

d) Uso racional de água, energia e recursos materiais

- Adotar práticas de consumo consciente e utilização eficiente de água e energia elétrica durante a execução das atividades operacionais;
- Evitar desperdícios de água nas atividades de limpeza, preparação de soluções e demais procedimentos, sem comprometer as condições de segurança e eficiência dos processos;
- Promover o uso racional de materiais, ferramentas e insumos operacionais, priorizando o aproveitamento adequado dos recursos disponíveis;

- Orientar e capacitar os profissionais envolvidos quanto às práticas de sustentabilidade e prevenção de impactos ambientais aplicáveis às suas atividades.

e) Controle dos impactos associados a veículos e equipamentos de apoio

- Assegurar que os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, incluindo os empregados na remoção e no transporte de resíduos, atendam às exigências legais e ambientais aplicáveis;
- Observar os limites de emissões atmosféricas e demais requisitos pertinentes ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme aplicáveis aos veículos utilizados;
- Planejar as atividades de transporte e movimentação de materiais e resíduos de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, o consumo de combustíveis e os impactos associados à execução dos serviços.

f) Segurança operacional, prevenção de ocorrências e resposta a emergências

- Adotar procedimentos operacionais destinados à prevenção de vazamentos, transbordamentos, lançamentos inadequados de efluentes e demais ocorrências que possam ocasionar impactos ambientais;
- Identificar e comunicar tempestivamente à fiscalização contratual quaisquer anormalidades que possam comprometer a eficiência dos processos de tratamento ou representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- Executar as medidas de resposta e contenção previstas nos procedimentos operacionais e no plano de contingência, respeitados os limites de atuação e as responsabilidades estabelecidas contratualmente;
- Assegurar o fornecimento, a utilização e o gerenciamento adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), observando as normas de saúde e segurança ocupacional aplicáveis, inclusive quanto ao descarte ambientalmente adequado dos materiais inutilizados.

g) Monitoramento, registros e comprovação das medidas ambientais

- Manter registros das atividades relacionadas ao consumo de insumos químicos, à geração e à destinação de resíduos, às ocorrências ambientais e às medidas preventivas e corretivas adotadas;
- Disponibilizar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações ambientais sob sua responsabilidade;
- Incorporar aos relatórios operacionais periódicos as informações pertinentes ao gerenciamento de resíduos, ao consumo de insumos e às ocorrências ambientais verificadas durante a execução dos serviços;
- Colaborar com as ações de acompanhamento, inspeção e fiscalização realizadas pela Fiocruz, fornecendo as informações necessárias à avaliação do desempenho ambiental das atividades contratadas.

Todas as medidas de sustentabilidade deverão observar as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Fiocruz e os procedimentos institucionais aplicáveis, constituindo objeto de acompanhamento pela fiscalização contratual.

A adoção dessas medidas visa minimizar os impactos ambientais associados à execução dos serviços, promover o uso racional dos recursos naturais, assegurar a gestão ambientalmente adequada dos resíduos e contribuir para a continuidade e a eficiência dos processos de tratamento de efluentes e desinfecção, em consonância com os princípios de proteção ambiental e de saúde pública que orientam as atividades institucionais da Fiocruz.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se necessária e viável para assegurar a continuidade das atividades de operação, monitoramento e análises ambientais das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) e das Unidades de Desinfecção do Campus Manguinhos, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, em consonância com a legislação aplicável e com as diretrizes institucionais da Fiocruz. A prestação desses serviços é essencial para garantir o tratamento adequado e eficiente dos efluentes gerados, assegurando o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação ambiental vigente, bem como a proteção da saúde pública e a preservação dos corpos hídricos receptores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABIO HENRIQUE CERQUEIRA ABREU

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 09:37:16.

JORGE DE OLIVEIRA CARIUZ

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 11:01:05.

CASSIO MURILO DE BRITO BARROS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 15:51:43.

PRISCILLA DA SILVA NOGUEIRA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 11:33:05.

KARINA DE ALMEIDA CUSTODIO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 10:54:40.

ANDREA GENTIL DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 09:47:15.

DARCY RODRIGUES DA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 09:44:22.

EDUARDO ROSA SANTANA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:49:07.

Anexo II

ATESTADO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório PREGÃO ELETRONÍCO para Contratação de Serviço Operação e Monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto e Unidades de desinfecção, localizadas no Campus Manguinhos da Fiocruz/RJ, que a licitante representada legalmente por (nome completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº ----------, instalada no endereço _____ na cidade de_____, compareceu nesta data, no Campus Fiocruz Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ e tomou conhecimento das condições ambientais e técnicas que condicionam a prestação dos serviços alvo desta contratação.

Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou o local a ser executado os serviços e o uso dos equipamentos a serem disponibilizados.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e declaramos capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Local e data: [Nome do Representante Legal]

[Nº da Carteira de Identidade/Órgão Emissor]

Nota: A empresa deverá anexar a esta declaração documento comprobatório da competência da assinatura de seu representante como representante legal

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Parâmetros de Avaliação dos Serviços Prestados	Pontuação Aplicada
Marque sua resposta com um "X"	
1. A contratada disponibilizou integralmente a equipe residente prevista no contrato durante toda a jornada de execução dos serviços, assegurando a cobertura dos postos de trabalho e a substituição imediata de eventuais ausências, conforme as condições contratuais?	pontos
Excelente / Bom / Regular / Ruim	
2- A operação das ETEs e unidades de desinfecção ocorreu de forma contínua e sem interrupções atribuíveis à contratada?	pontos
Excelente / Bom / Regular / Ruim	
3- Os parâmetros operacionais foram monitorados e registrados conforme as rotinas estabelecidas?	pontos
Excelente / Bom / Regular / Ruim	
4- As atividades operacionais necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas foram executadas conforme previsto?	pontos
Excelente / Bom / Regular / Ruim	
5- As ocorrências operacionais e situações anormais foram comunicadas tempestivamente à fiscalização?	pontos
Excelente / Bom / Regular / Ruim	
7- As instalações permaneceram limpas, organizadas e conservadas durante o período avaliado?	pontos
Excelente / Bom / Regular / Ruim	
7- Os relatórios operacionais e gerenciais foram entregues dentro dos prazos estabelecidos?	pontos
Excelente / Bom / Regular / Ruim	
8- Os equipamentos de monitoramento e controle permaneceram operacionais e em condições adequadas de uso?	pontos
Excelente / Bom / Regular / Ruim	
9- Os serviços extras demandados pela Contratante foram atendidos dentro dos prazos estabelecidos?	pontos
Excelente / Bom / Regular / Ruim	
10. Os registros operacionais, medições, ocorrências e documentos técnicos permaneceram atualizados e disponíveis para consulta da fiscalização?	pontos
Excelente / Bom / Regular / Ruim	

Pontuação	0	Percentual de Glosa	0,00%	Valor da Fatura	Campo Digitável:

Resultado % de Não Conformidade	0,00%

% de Não Conformidade = (Qtd. de itens Ruim + Péssimo)

GLOSA A SER APLICADA	R$ 0,00

EXCELENTE Atendeu Plenamente	BOM Atendeu Totalmente	REGULAR Atendeu Parcialmente	RUIM Não Atendeu
10 Pontos	8 pontos	5 pontos	2 pontos

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E / OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ com sede (endereço completo), declara sob as penas da Lei que possui os seguintes contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa / Vigência do Contrato / Valor total do contrato

_____

_____

_____

_____

Valor total dos Contratos R$_____

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes, sendo facultado à Comissão a verificação da veracidade das informações, através de diligências junto às instituições contratadas com a licitante.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

[Nome do Representante Legal]

[Nº da Carteira de Identidade/Órgão Emissor]

ANEXO V

Estação de Tratamento de Efluentes Central de Saneamento Szachna Eliasz Cynamon (ETE CS)



Fonte: GRSA/CSO/Cogic/Fiocruz

Estação de Tratamento de Efluentes Centro Hospitalar COVID-19 (ETE INI)



Fonte: GRSA/CSO/Cogic/Fiocruz

Unidade de Desinfecção da Unidade de Apoio ao Diagnóstico da Covid-19 Unadig



Fonte: GRSA/CSO/Cogic/Fiocruz